



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**ATA DA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 24 DE NOVEMBRO DE 2020, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP Nº 02/2020.**

**PRESIDENTE** – Conselheira Cristiana de Castro Moraes

**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** – Rafael Antonio Baldo

**PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO** – Carim José Féres

**SECRETÁRIO** – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo. Às quatorze horas e trinta minutos, a PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 34ª Sessão Ordinária, realizada em 17 de novembro de 2020.

Em seguida, a PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos, a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

### **SEÇÃO ESTADUAL**

#### **RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES, PRESIDENTE**

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

01 TC-017640.989.19-0

**Contratante:** Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo – ALESP.

**Contratada:** Gdmais Produções Ltda. – EPP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Objeto:** Prestação de serviços de locação e instalação de equipamentos de conteúdo audiovisual e multimídia, com responsabilidade, guarda e controle dos bens, serviços de transporte, e treinamento operacional de funcionários a serem indicados pela ALESP.

**Responsáveis pela Homologação do Certame Licitatório:** Cauê Macris (Presidente), Luiz Fernando T. Ferreira e Estevam Galvão (Secretários).

**Responsável pelo(s) Instrumento(s):** Joel Oliveira (Secretário-Geral de Administração).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 30-11-18. Valor – R\$9.775.000,00.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

02 TC-018068.989.19-3

**Contratante:** Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo – ALESP.

**Contratada:** Gdmais Produções Ltda. – EPP.

**Objeto:** Prestação de serviços de locação e instalação de equipamentos de conteúdo audiovisual e multimídia, com responsabilidade, guarda e controle dos bens, serviços de transporte, e treinamento operacional de funcionários a serem indicados pela ALESP.

**Responsáveis:** Cauê Macris (Presidente), Luiz Fernando T. Ferreira, Estevam Galvão (Secretários), Joel Oliveira (Secretário-Geral), Matheus Perez Granato (Diretor), Sérgio Rodrigues Fernandes (Gestor de Divisão) e Gilberto Caracanha (Assessor).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual. Termos de Recebimento Provisório de 26-03-19 e 16-04-19.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico, o Contrato e o Acompanhamento da Execução Contratual, relativamente às visitas até então realizadas, bem como conheceu dos Termos de Recebimento Provisório.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, os autos deverão transitar pela Unidade de Fiscalização para anotações, ficando a 6ª DF incumbida de retomar a instrução caso identificada de irregularidades nos atos de execução subsequentes.

Determinou, por fim, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

03 TC-023634.989.19-8

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

**Contratada:** Sompo Seguros S/A.

**Objeto:** Prestação de serviços de cobertura securitária em diversas modalidades de seguro.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório:** Alfredo Falchi Neto (Diretor).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** José Carlos Baptista do Nascimento (Diretor) e Edvaldo Pedreira Sobrinho (Gerente).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 25-07-18. Valor – R\$38.600.000,00.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Irene de Lourdes do Nascimento (OAB/SP nº 96.211) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

04 TC-024239.989.19-7

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

**Contratada:** Somp Seguros S/A.

**Objeto:** Prestação de serviços de cobertura securitária em diversas modalidades de seguro.

**Responsáveis:** Renato Palma Ferreira (Diretor) e Edvaldo Pedreira Sobrinho (Gerente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 31-07-19.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Irene de Lourdes do Nascimento (OAB/SP nº 96.211) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

05 TC-024580.989.19-2

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

**Contratada:** Somp Seguros S/A.

**Objeto:** Prestação de serviços de cobertura securitária em diversas modalidades de seguro.

**Responsáveis:** José Carlos Baptista do Nascimento, Renato Palma Ferreira (Diretores), Edvaldo Pedreira Sobrinho, Gerlene Riegel Colares e João Pimentel Ramalho (Gerentes).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Irene de Lourdes do Nascimento (OAB/SP nº 96.211) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 10003944, o decorrente Contrato nº 1000394401, de 25/07/2018, o Termo de Aditamento nº 01 e a Execução Contratual.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

06 TC-011675.989.17-2

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado de Turismo – Departamento de Apoio às Estâncias – DADE (atual Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – DADETUR).

**Órgãos Públicos Beneficiários:** Prefeituras Municipais de Amparo, Batatais, Campos do Jordão, Cunha, Guarujá, Holambra, Ibitinga, Ilha Comprida, Monte Alegre do Sul, Pereira Barreto, Peruíbe, Poá, Santo Antonio do Pinhal, São Luiz do Paraitinga e Ubatuba.

**Responsáveis:** Cláudio Valverde Santos (Secretário Estadual), Luiz Oscar Vitale Jacob, Eduardo A. Silva de Oliveira, Frederico Guidoni Scaranello, Osmar Felipe Júnior, Maria Antonieta de Brito, Fernando Fiori de Godoi, Florisvaldo Antonio Fiorentino, Décio José Ventura, Carlos Alberto A. Aguiar, Arnaldo S. Enomoto, Ana Maria Preto, Francisco Pereira de Sousa, Clodomiro Correia Toledo Junior, Alex Eusébio Torres e Maurício Fornari Moromizato (Prefeitos).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses intergovernamentais. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo publicada(s) no D.O.E. de 10-06-20, 16-06-20, 17-06-20 e 18-06-20.

**Exercício:** 2014.

**Valor:** R\$6.481.362,74.

**Advogados:** João Ferreira de Moraes Neto (OAB/SP nº 160.829), Antonio Claret Dal Pico Junior (OAB/SP nº 156.759), Elias Nejar Badú Mahfud (OAB/SP nº 166.697), Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), Gustavo Lopes Gonsales (OAB/SP nº 370.557), Alessandra Teixeira de Godoi Lutaif (OAB/SP nº 126.069), Michele de Oliveira Alves (OAB/SP nº 394.489), Antonio Aleixo da Costa (OAB/SP nº 200.564), Ana Paula Simão (OAB/SP nº 206.547) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió

**Fiscalização atual:** GDF-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de Contas das quantias aplicadas pelos Municípios de Amparo – no valor de R\$ 544.541,00 (quinhentos e quarenta e quatro mil e quinhentos e quarenta e um reais), dos quais R\$ 158.311,10 (cento e cinquenta e oito mil, trezentos e onze reais e dez centavos) foram glosados, e por isso devolvidos à Secretaria de modo atualizado, por meio de parcelamento, totalizando R\$ 178.595,88 (cento e setenta e oito mil, quinhentos e noventa e cinco reais e oitenta e oito centavos), tomando conhecimento dos R\$ 53.904,33 (cinquenta e três mil, novecentos e quatro reais e trinta e três centavos) restituídos aos cofres públicos (convênio nº 116/14); Guarujá – no valor de R\$ 501.498,99 (quinhentos e um mil reais, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e nove centavos) tomando conhecimento dos R\$ 44.008,66 (quarenta e quatro mil, oito reais e sessenta e seis centavos) restituídos aos cofres públicos (convênio nº 071/13); Ibitinga – no valor de R\$ 375.776,77 (trezentos e setenta e cinco mil, setecentos e setenta e seis reais e setenta e sete centavos), tomando conhecimento dos R\$



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

20.019,83 (vinte mil, dezenove reais e oitenta e três centavos) restituídos aos cofres públicos (convênio nº 147/14); Ilha Comprida – no valor de R\$ 157.423,09 (cento e cinquenta e sete mil, quatrocentos e vinte e três reais e nove centavos), tomando conhecimento dos R\$ 6.384,64 (seis mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) restituídos aos cofres públicos (convênio nº 149/14); Pereira Barreto – no valor de R\$ 112.534,50 (cento e doze mil, quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos), tomando conhecimento dos R\$ 5.728,02 (cinco mil, setecentos e vinte e oito reais e dois centavos) restituídos aos cofres públicos (convênio nº 153/14); Poá – no valor de R\$ 342.533,63 (trezentos e quarenta e dois mil, quinhentos e trinta e três reais e sessenta e três centavos), tomando conhecimento dos R\$ 51.175,71 (cinquenta e um mil, cento e setenta e cinco reais e setenta e um centavos) restituídos aos cofres públicos (convênio nº 103/14); Santo Antonio do Pinhal – no valor de R\$ 190.827,58 (cento e noventa mil, oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta e oito centavos), tomando conhecimento dos R\$ 29.792,04 (vinte e nove mil, setecentos e noventa e dois reais e quatro centavos) restituídos aos cofres públicos (convênio nº 114/13) e São Luiz do Paraitinga – no valor de R\$ 527.484,65 (quinhentos e vinte sete mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos) - 1ª parcela - e de R\$ 466.018,57 (quatrocentos e sessenta e seis mil, dezoito reais e cinquenta e sete centavos) - 2ª parcela -, tomando conhecimento dos R\$ 59.935,07 (cinquenta e nove mil, novecentos e trinta e cinco reais e sete centavos) restituídos aos cofres públicos (convênio nº 137/13 – 1ª e 2ª parcelas), sem prejuízo da recomendação específica a esse Município, lançada no corpo do voto da Relatora, juntado aos autos, dando quitação aos responsáveis.

Decidiu, ainda, julgar regular a Prestação de Contas dos montantes aplicados pelos Municípios de Batatais – no valor de R\$ 533.545,00 (quinhentos e trinta e três mil e quinhentos e quarenta e cinco reais) ao convênio nº 193/14; Campos do Jordão, no valor de R\$ 49.828,78 (quarenta e nove mil, oitocentos e vinte e oito reais e setenta e oito centavos) ao convênio nº 137/14; Cunha – no valor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

de R\$ 402.808,22 (quatrocentos e dois mil, oitocentos e oito reais e vinte e dois centavos) ao convênio nº 64/14; Peruíbe – no valor de R\$ 993.752,47 (novecentos e noventa e três mil, setecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e sete centavos) ao convênio nº 152/14 e Ubatuba – no valor de R\$ 171.681,93 (cento e setenta e um mil, seiscentos e oitenta e um reais e noventa e três centavos) ao convênio nº 131/13), dando quitação aos responsáveis e determinado à 2ª Diretoria de Fiscalização que proceda ao acompanhamento dos montantes remanescentes, a serem utilizados em exercício posterior, no importe de R\$ 121.647,16 (cento e vinte um mil, seiscentos e quarenta e sete reais e dezesseis centavos) para Batatais; R\$ 270.361,06 (duzentos e setenta mil, trezentos e sessenta e um reais e seis centavos) para Campos do Jordão; R\$ 204.532,24 (duzentos e quatro mil, quinhentos e trinta e dois reais e vinte e quatro centavos) para Cunha; R\$ 17.835,73 (dezessete mil, oitocentos e trinta e cinco reais e setenta e três centavos) para Peruíbe e R\$ 454.230,93 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e trinta reais e noventa e três centavos) para Ubatuba – valores esses indicados em evento 116.31.

Determinou, outrossim, quanto às prestações de contas atreladas aos ajustes de nº 008/14, 126/14 e 151/14, celebrados com os Municípios Monte Alegre do Sul; Holambra e Peruíbe, diante das respectivas notícias de ação judicial em face do primeiro; glosa de valores em relação ao segundo e presença de saldo remanescente não devolvido para o terceiro, à 4ª DF que proceda às medidas necessárias ao deslinde da matéria, nos termos delineados no corpo do voto da Relatora, juntado aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, diante da inexistência de documentos novos e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

07 TC-001787.989.16-9



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Interessado:** Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP – Botucatu.

**Exercício:** 2016.

**Dirigentes:** Antonio Rugolo Junior e Trajano Sardenberg (Diretores-Presidentes).

**Advogados:** Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procuradores da Fazenda:** Carim José Féres e Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – Famesp, relativas ao exercício 2016, determinando, em consequência, a aplicação de ofícios, nos moldes preconizados no artigo 2º, incisos XV e XXVII da aludida Lei Complementar.

Excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Em seguida, apregoada a Doutora Danielle Riegermann Ramos Damião, advogada, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 08, TC-002932.989.18-9, passou-se à apreciação do respectivo processo.

08 TC-002932.989.18-9

**Interessado:** Fundação de Apoio à Pesquisa, Ensino e Extensão – FUNEP – Jaboticabal.

**Exercício:** 2018.

**Dirigente:** Maria Cristina Thomaz (Diretora-Presidente).

**Advogado:** Danielle Riegermann Ramos Damião (OAB/SP nº 319.567).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Fiscalização atual:** UR-6.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, a Doutora Danielle Riegermann Ramos Damião, advogada, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação de Apoio à Pesquisa, Ensino e Extensão – Funep, relativas ao exercício 2018, com a recomendação proposta pelo Ministério Público de Contas para que “... a *Origem cumpra na íntegra as disposições da Lei de Acesso à Informação*,”, quitando-se a Responsável, com base no artigo 34 da referida Lei Orgânica, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

09 TC-008476.989.15-7

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Contratada:** Lotus Serviços Técnicos Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de facilities para as áreas de atuação da Superintendência de Gestão Patrimonial.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório:** Manuelito Pereira Magalhães Júnior (Diretor).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Manuelito Pereira Magalhães Júnior (Diretor) e Ana Maria Malateaux Silva (Superintendente).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 14-10-15. Valor – R\$6.412.398,58. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 12-01-16.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Advogados:** José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

10 TC-013502.989.16-3

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Contratada:** Lotus Serviços Técnicos Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de facilities para as áreas de atuação da Superintendência de Gestão Patrimonial.

**Responsáveis:** Manuelito Pereira Magalhães Júnior (Diretor) e Ana Maria Malateaux Silva (Superintendente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 02-08-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 05-05-17.

**Advogados:** José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

11 TC-006829.989.17-7

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Contratada:** Lotus Serviços Técnicos Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Objeto:** Prestação de serviços de facilities para as áreas de atuação da Superintendência de Gestão Patrimonial.

**Responsáveis:** Manuelito Pereira Magalhães Júnior (Diretor) e Ana Maria Malateaux Silva (Superintendente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 31-03-17.

**Advogados:** José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

12 TC-011180.989.17-0

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Contratada:** Lotus Serviços Técnicos Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de facilities para as áreas de atuação da Superintendência de Gestão Patrimonial.

**Responsáveis:** Manuelito Pereira Magalhães Júnior (Diretor) e Ana Maria Malateaux Silva (Superintendente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 30-06-17.

**Advogados:** José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

13 TC-017869.989.17-8

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Contratada:** Lotus Serviços Técnicos Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de facilities para as áreas de atuação da Superintendência de Gestão Patrimonial.

**Responsáveis:** Manuelito Pereira Magalhães Júnior (Diretor) e Ana Maria Malateaux Silva (Superintendente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 31-10-17.

**Advogados:** José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

14 TC-023290.989.19-3

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Contratada:** Lotus Serviços Técnicos Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de facilities para as áreas de atuação da Superintendência de Gestão Patrimonial - CP.

**Responsável:** Renato Erdmann Gonçalves (Administrador).

**Em Julgamento:** Termo de Recebimento Definitivo de 04-10-18.

**Advogados:** José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

15 TC-025391.989.18-3

**Conveniente:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Conveniada:** Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

**Interveniente:** Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde a serem executadas pela conveniada no Ambulatório Médico de Especialidades "Dr. Oswaldo Cambiaghi" – AME Piracicaba.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Marco Antonio Zago, Antonio Rugolo Junior (Secretários Estaduais), Marcelo Knobel (Reitor da UNICAMP), João Batista de Miranda (Diretor-Executivo da FUNCAMP) e Francisco de Assis Magalhães Gomes (Diretor-Financeiro da FUNCAMP).

**Em Julgamento:** Convênio de 01-12-18. Valor – R\$46.925.580,00.

**Advogados:** Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Livia Ribeiro de Padua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Maximilian Koberle (OAB/SP nº 178.635), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Carim José Féres e Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio em exame.

16 TC-016059.989.20-2

**Conveniente:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentaria e Financeira – CGOF.

**Conveniada:** Santa Casa de Misericórdia de Aparecida.

**Objeto:** Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas de custeio, prestação de serviços médicos e SADT (exames laboratoriais) – Pró Santa Casa.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Nádia Maria Magalhães Meireles (Diretora), Osmar Mikio Moriwaki (Coordenador da CGOF) e Francisca Rodrigues dos Santos (Presidente da Conveniada).

**Em Julgamento:** Convênio de 29-01-20. Valor – R\$6.480.000,00.

**Procuradora da Fazenda:** Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

**Fiscalização atual:** UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio em tela, com as recomendações feitas pela Unidade de Fiscalização competente.

17 TC-009633/026/17

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado de Saneamento e Recursos Hídricos – Gabinete do Secretário.

**Órgão Público Beneficiário:** Prefeitura Municipal de Reginópolis – Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

**Responsáveis:** Benedito Pinto Ferreira Braga Júnior, Monica Ferreira do Amaral Porto (Secretários Municipais), Alceu Segamarchi Júnior e Ricardo Daruiz Borsari (Superintendentes do DAEE).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

**Exercício:** 2015.

**Valor:** R\$1.451.018,04.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

julgar regular a Prestação de Contas em exame, com a consequente quitação dos Responsáveis.

18 TC-000787/003/18

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino - Região de Capivari.

**Órgão Público Beneficiário:** Prefeitura Municipal de Capivari.

**Responsáveis:** Deise Regina de Godoy Bresciani, Maria do Carmo Rodrigues Lurial Gomes (Dirigentes Regionais de Ensino) e Rodrigo Abdala Proença (Prefeito).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

**Exercício:** 2016.

**Valor:** R\$846.285,47.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

**Procuradora da Fazenda:** Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de Contas em exame, com a consequente quitação dos Responsáveis.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERARDO**

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERARDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

19 TC-017063.989.16-4

**Convenente:** Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

**Conveniada:** Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Seção São Paulo.

**Objeto:** Prestação de assistência judiciária gratuita suplementar às atribuições institucionais da Defensoria Pública à população economicamente hipossuficiente do Estado de São Paulo.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Davi Eduardo Depiné Filho (Defensor Público-Geral do Estado) e Marcos da Costa (Presidente da OAB/SP).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Em Julgamento:** Convênio de 01-11-16. Valor – R\$250.000.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 12-05-20.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Procuradores da Fazenda:** Vera Wolff Bava e Luís Cláudio Mânfió

**Fiscalização atual:** GDF-1.

20 TC-014850.989.17-9

**Conveniente:** Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

**Conveniada:** Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Seção São Paulo.

**Objeto:** Prestação de assistência judiciária gratuita suplementar às atribuições institucionais da Defensoria Pública à população economicamente hipossuficiente do Estado de São Paulo.

**Responsáveis:** Davi Eduardo Depiné Filho (Defensor Público-Geral do Estado) e Marcos da Costa (Presidente da OAB/SP).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 06-09-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 12-05-20.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Procuradores da Fazenda:** Vera Wolff Bava e Luís Cláudio Mânfió

**Fiscalização atual:** GDF-1.

21 TC-016125.989.17-8

**Conveniente:** Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

**Conveniada:** Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Seção São Paulo.

**Objeto:** Prestação de assistência judiciária gratuita suplementar às atribuições institucionais da Defensoria Pública à população economicamente hipossuficiente do Estado de São Paulo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Responsáveis:** Davi Eduardo Depiné Filho (Defensor Público-Geral do Estado) e Marcos da Costa (Presidente da OAB/SP).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 05-10-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 12-05-20.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Procuradores da Fazenda:** Vera Wolff Bava e Luís Cláudio Mânfió

**Fiscalização atual:** GDF-1.

22 TC-005358.989.18-4

**Conveniente:** Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

**Conveniada:** Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Seção São Paulo.

**Objeto:** Prestação de assistência judiciária gratuita suplementar às atribuições institucionais da Defensoria Pública à população economicamente hipossuficiente do Estado de São Paulo.

**Responsáveis:** Davi Eduardo Depiné Filho (Defensor Público-Geral do Estado) e Marcos da Costa (Presidente da OAB/SP).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 01-02-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 12-05-20.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Luís Cláudio Mânfió

**Fiscalização atual:** GDF-1.

23 TC-023296.989.18-9

**Conveniente:** Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

**Conveniada:** Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Seção São Paulo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Objeto:** Prestação de assistência judiciária gratuita suplementar às atribuições institucionais da Defensoria Pública à população economicamente hipossuficiente do Estado de São Paulo.

**Responsáveis:** Davi Eduardo Depiné Filho (Defensor Público-Geral do Estado) e Marcos da Costa (Presidente da OAB/SP).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 01-11-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 12-05-20.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Procuradores da Fazenda:** Vera Wolff Bava e Luís Cláudio Mânfió

**Fiscalização atual:** GDF-1.

24 TC-011482.989.19-1

**Conveniente:** Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

**Conveniada:** Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Seção São Paulo.

**Objeto:** Prestação de assistência judiciária gratuita suplementar às atribuições institucionais da Defensoria Pública à população economicamente hipossuficiente do Estado de São Paulo.

**Responsáveis:** Davi Eduardo Depiné Filho (Defensor Público-Geral do Estado), Luiz Antônio Silva Bressane (Defensor Público Coordenador) e Caio Augusto Silva dos Santos (Presidente da OAB/SP).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 30-04-19. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicada(s) no D.O.E. de 04-10-19.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

25 TC-023489.989.19-4



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Conveniente:** Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

**Conveniada:** Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Seção São Paulo.

**Objeto:** Prestação de assistência judiciária gratuita suplementar às atribuições institucionais da Defensoria Pública à população economicamente hipossuficiente do Estado de São Paulo.

**Responsáveis:** Davi Eduardo Depiné Filho (Defensor Público-Geral do Estado), Luiz Antônio Silva Bressane (Defensor Público Coordenador) e Caio Augusto Silva dos Santos (Presidente da OAB/SP).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 01-11-19. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 12-05-20.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió

**Fiscalização atual:** GDF-1.

26 TC-012937.989.20-0

**Conveniente:** Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

**Conveniada:** Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Seção São Paulo.

**Objeto:** Prestação de assistência judiciária gratuita suplementar às atribuições institucionais da Defensoria Pública à população economicamente hipossuficiente do Estado de São Paulo.

**Responsáveis:** Davi Eduardo Depiné Filho (Defensor Público-Geral do Estado), Luiz Antônio Silva Bressane (Defensor Público Coordenador) e Caio Augusto Silva dos Santos (Presidente da OAB/SP).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 30-04-20. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 23-07-20.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Convênio nº 003/2016 e os 1º ao 7º Aditamentos, sem prejuízo da recomendação assinalada no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERVALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

27 TC-013230.989.17-0

**Contratante:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

**Contratada:** Consórcio Sice-Hitech SMV (composto pelas empresas Sice do Brasil Ltda. (atual Mobilitex Tecnologia e Mobilidade Ltda.) e Hitech Tecnologia e Sistemas S.A.).

**Objeto:** Elaboração de projeto executivo, fabricação, fornecimento e implantação do Sistema de Monitoramento de Vias (SMV), do Sistema de Telecomunicação da Linha 13 – Jade da CPTM.

**Abertura do Certame Licitatório:** Resolução de Diretoria de 30-04-15.

**Homologação do Certame Licitatório:** Resolução de Diretoria de 18-08-16.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Paulo de Magalhães Bento Gonçalves (Diretor-Presidente), Milton Frasson, Carlos Roberto dos Santos (Diretores) e Sérgio Ceribelli Madi (Gerente).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 26-09-16. Valor – R\$5.319.321,69. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 12-05-20.

**Advogados:** Maria Regina Scurachio Sales Alvarenga (OAB/SP nº 111.585), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

308.951), Magnus da Silva Menezes (OAB/SP nº 211.506), Márcia Cristina Angelo de Carvalho Pádua (OAB/SP nº 87.834) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Procuradores da Fazenda:** Vera Wolff Bava e Luís Cláudio Mânfió

**Fiscalização atual:** GDF-3.

28 TC-020151.989.18-3

**Contratante:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

**Contratada:** Consórcio Sice-Hitech SMV (composto pelas empresas Mobilitec Tecnologia e Mobilidade Ltda. (antiga Sice do Brasil Ltda.) e Hitech Tecnologia e Sistemas S.A.).

**Objeto:** Elaboração de projeto executivo, fabricação, fornecimento e implantação do Sistema de Monitoramento de Vias (SMV), do Sistema de Telecomunicação da Linha 13 – Jade da CPTM.

**Responsáveis:** Paulo de Magalhães Bento Gonçalves (Diretor-Presidente), Carlos Roberto dos Santos, José Augusto Rodrigues Bissacot (Diretores) e Sérgio Ceribelli Madi (Gerente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 18-09-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 12-05-20.

**Advogados:** Maria Regina Scurachio Sales Alvarenga (OAB/SP nº 111.585), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951), Magnus da Silva Menezes (OAB/SP nº 211.506), Márcia Cristina Angelo de Carvalho Pádua (OAB/SP nº 87.834) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Procuradores da Fazenda:** Vera Wolff Bava e Luís Cláudio Mânfió

**Fiscalização atual:** GDF-3.

29 TC-012749.989.19-0

**Contratante:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Contratada:** Consórcio Sice-Hitech SMV (composto pelas empresas Mobilitec Tecnologia e Mobilidade Ltda. (antiga Sice do Brasil Ltda.) e Hitech Tecnologia e Sistemas S.A.).

**Objeto:** Elaboração de projeto executivo, fabricação, fornecimento e implantação do Sistema de Monitoramento de Vias (SMV), do Sistema de Telecomunicação da Linha 13 – Jade da CPTM.

**Responsáveis:** Pedro Tegon Moro (Diretor-Presidente), Rodrigo Sergio Dias, Marcelo José Brandão Machado (Diretores) e Nilton Roberto Herculin (Gerente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 03-05-19. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 12-07-19.

**Advogados:** Maria Regina Scurachio Sales Alvarenga (OAB/SP nº 111.585), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951), Magnus da Silva Menezes (OAB/SP nº 211.506), Márcia Cristina Angelo de Carvalho Pádua (OAB/SP nº 87.834) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió

**Fiscalização atual:** GDF-3.

30 TC-014996.989.17-4

**Contratante:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

**Contratada:** Consórcio Sice-Hitech SMV (composto pelas empresas Mobilitec Tecnologia e Mobilidade Ltda. (antiga Sice do Brasil Ltda.) e Hitech Tecnologia e Sistemas S.A.).

**Objeto:** Elaboração de projeto executivo, fabricação, fornecimento e implantação do Sistema de Monitoramento de Vias (SMV), do Sistema de Telecomunicação da Linha 13 – Jade da CPTM.

**Responsáveis:** Paulo de Magalhães Bento Gonçalves, Pedro Tegon Moro (Diretores-Presidentes), Milton Frasson, Carlos Roberto dos Santos, José Augusto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Rodrigues Bissacot, Rodrigo Sergio Dias, Marcelo José Brandão Machado (Diretores) Sérgio Ceribelli Madi e Nilton Roberto Herculin (Gerentes).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 10-05-19 e 12-05-20.

**Advogados:** Maria Regina Scurachio Sales Alvarenga (OAB/SP nº 111.585), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951), Magnus da Silva Menezes (OAB/SP nº 211.506), Márcia Cristina Angelo de Carvalho Pádua (OAB/SP nº 87.834) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió

**Fiscalização atual:** GDF-3.

31 TC-018408.989.20-0

**Contratante:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

**Contratada:** Consórcio Sice-Hitech SMV (composto pelas empresas Mobilitec Tecnologia e Mobilidade Ltda. (antiga Sice do Brasil Ltda.) e Hitech Tecnologia e Sistemas S.A.).

**Objeto:** Elaboração de projeto executivo, fabricação, fornecimento e implantação do Sistema de Monitoramento de Vias (SMV), do Sistema de Telecomunicação da Linha 13 – Jade da CPTM.

**Responsável:** Nilton Roberto Herculin (Gerente).

**Em Julgamento:** Termo de Recebimento Provisório de 07-06-19. Termo de Recebimento Definitivo de 24-06-20. Devolução da Garantia Contratual.

**Advogados:** Maria Regina Scurachio Sales Alvarenga (OAB/SP nº 111.585), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951), Magnus da Silva Menezes (OAB/SP nº 211.506), Márcia Cristina Angelo de Carvalho Pádua (OAB/SP nº 87.834) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió

**Fiscalização atual:** GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência, o Contrato e os Termos Aditivos, bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes, e conheceu do Acompanhamento da Execução Contratual, dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e do Comprovante de Devolução da Garantia Contratual.

32 TC-001385.989.17-3

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Órgão Público Beneficiário:** Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP.

**Responsáveis:** David Everson Uip, Wilson Modesto Pollara (Secretários Estaduais), José Tadeu Jorge (Reitor da UNICAMP), Teresa Dib Zambon Atvars (Pró-Reitora da UNICAMP) e Álvaro Penteado Crosta (Coordenador da UNICAMP).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

**Exercício:** 2015.

**Valor:** R\$51.358.418,03.

**Advogados:** Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Erica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487) e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Vera Wolff Bava e Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



### 35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

A esta altura, desconectou-se da sessão o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

### SEÇÃO MUNICIPAL

#### RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES, PRESIDENTE

33 TC-009561.989.15-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Organização Social:** Centro de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento do Desporto Não Profissional de Alto Rendimento de São José dos Campos.

**Objeto:** Operacionalização, gerenciamento e execução de serviços de atividades físicas, esportivas e de lazer nas unidades esportivas e acadêmicas ao ar livre do Município.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** José Luís Nunes do Couto (Secretário Municipal) e Janete dos Santos de Abreu Xavier (Diretora da Organização Social).

**Em Julgamento:** Chamamento Público. Contrato de Gestão de 16-10-15. Valor – R\$17.722.399,37.

**Advogados:** Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Luís Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Bruno Alves Ruas (OAB/SP nº 344.687), Marco Antonio Zanfra Saraiva (OAB/SP nº 88.825) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Chamamento Público nº 01/SEL/2015, a Dispensa de Licitação e o Contrato de Gestão nº 2844/15 de 16/10/2015, com acionamento do art. 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Decidiu, outrossim, nos termos do art. 104, inciso II, do mesmo diploma legal, aplicar multa de 300 (trezentas) Ufesps ao responsável que assinou o ajuste, Senhor José Luís Nunes do Couto – Secretário Municipal de Esporte e Lazer à época, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias contados do trânsito em julgado da decisão.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a este Tribunal acerca das medidas adotadas em face do decidido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

34 TC-009153.989.17-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Matão.

**Contratada:** Colorado Engenharia São Carlos Ltda. – ME (atual Colorado Serviços Ambientais Ltda.).

**Objeto:** Prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos, transbordo, transporte e destinação final do lixo domiciliar, fornecimento de equipes para coleta seletiva de lixo e limpeza de feiras livres e locais de eventos, serviços de limpeza e manutenção viária compreendendo: varrição, capinação e roçada manual, roçada mecanizada e fornecimento de equipe para a coleta de galhos provenientes de podas, pintura de guias e pequenos reparos em ruas e avenidas em ruas e avenidas, praças públicas, canteiros, rotatórias e demais áreas públicas.

**Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s):** José Edinardo Esquetini (Prefeito).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 24-01-17. Valor – R\$2.857.733,43. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 15-08-17 e 16-05-20.

**Advogados:** Gerson Piva Júnior (OAB/SP nº 260.145), Lillia Maria Formigoni Melosi (OAB/SP nº 213.919), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475).

**Fiscalização atual:** UR-13.

35 TC-009361.989.17-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Matão.

**Contratada:** Colorado Engenharia São Carlos Ltda. – ME (atual Colorado Serviços Ambientais Ltda.).

**Objeto:** Prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos, transbordo, transporte e destinação final do lixo domiciliar, fornecimento de equipes para coleta seletiva de lixo e limpeza de feiras livres e locais de eventos, serviços de limpeza e manutenção viária compreendendo: varrição, capinação e roçada manual, roçada mecanizada e fornecimento de equipe para a coleta de galhos provenientes de podas, pintura de guias e pequenos reparos em ruas e avenidas em ruas e avenidas, praças públicas, canteiros, rotatórias e demais áreas públicas.

**Responsáveis:** José Edinaldo Esquetini (Prefeito) e Sidnei Calabres (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 15-08-17 e 16-05-20.

**Advogados:** Gerson Piva Júnior (OAB/SP nº 260.145), Lillia Maria Formigoni Melosi (OAB/SP nº 213.919), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475).

**Fiscalização atual:** UR-13.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação nº 001/2017, o Contrato nº 001/2017, de 24/01/2017, e a Execução Contratual, com acionamento do art. 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a este Tribunal acerca das medidas adotadas em face do decidido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

36 TC-009497.989.17-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

**Contratada:** Rodando Legal – Serviços e Transporte Rodoviário Ltda.

**Objeto:** Concessão do serviço de administração, remoção e guarda de veículos apreendidos ou removidos no Município.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório:** Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito).

**Responsável pelo(s) Instrumento(s):** Filinto de Almeida Teixeira (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 18-05-17. Valor – R\$174.535,62. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 01-09-17.

**Advogado:** Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Fiscalização atual:** GDF-2.

37 TC-017406.989.16-0 (ref. TC-009497.989.17-8)

**Representante:** Marcos Leal – Múncipe de São Caetano do Sul.

**Representado:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

**Responsável:** Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito).

**Assunto:** Representação contra o edital da Concorrência nº 02/2016, promovida pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, objetivando a concessão do serviço público de administração, remoção e guarda de veículos apreendidos ou removidos no Município.

**Advogado:** Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

38 TC-017417.989.16-7

**Representante:** Juliana Martins Ribeiro da Costa.

**Representado:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

**Responsável:** Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito).

**Assunto:** Representação contra o edital da Concorrência nº 02/2016, promovida pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, objetivando a concessão do serviço público de administração, remoção e guarda de veículos apreendidos ou removidos no Município.

**Advogado:** Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

39 TC-017492.989.16-5

**Representante:** Everson Fernandes Varoli Aria – Advogado.

**Representado:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

**Responsável:** Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito).

**Assunto:** Representação contra o edital da Concorrência nº 02/2016, promovida pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, objetivando a concessão do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

serviço público de administração, remoção e guarda de veículos apreendidos ou removidos no Município.

**Advogados:** Everson Fernandes Varoli Aria (OAB/SP nº 172.061) e Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e a empresa Rodando Legal – Serviços e Transporte Rodoviário Ltda., bem como parcialmente procedentes as Representações, com aplicação do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do transcurso do prazo recursal, para que o responsável apresente a este Tribunal notícias acerca das providências adotadas em face da decisão.

Determinou, também, a expedição dos ofícios necessários, inclusive à Câmara Municipal de São Caetano do Sul, nos termos do artigo 2º, inciso XVI, do mesmo diploma legal.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

40 TC-006416.989.17-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Americana.

**Contratada:** MB Engenharia e Meio Ambiente Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza e conservação urbana.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório:** José Eduardo da Cruz Rodrigues Flores (Secretário Municipal).

**Responsável pelo(s) Instrumento(s):** Omar Najjar (Prefeito).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 29-11-16. Valor – R\$16.117.298,40.

**Advogados:** Antônio Aleixo da Costa (OAB/SP nº 200.564), Fabiana Gimenez Matarazzo (OAB/SP nº 292.587), Écio Giulian Benicio de Melo (OAB/SP nº 371.188) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-3.

41 TC-007103.989.17-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Americana.

**Contratada:** MB Engenharia e Meio Ambiente Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza e conservação urbana.

**Responsável:** Omar Najjar (Prefeito) e José Eduardo da Cruz Rodrigues Flores (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Antônio Aleixo da Costa (OAB/SP nº 200.564), Fabiana Gimenez Matarazzo (OAB/SP nº 292.587), Écio Giulian Benicio de Melo (OAB/SP nº 371.188) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-3.

42 TC-015297.989.16-2

**Representante:** Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais – ABRELPE.

**Representado:** Prefeitura Municipal de Americana.

**Responsáveis:** Omar Najjar (Prefeito) e José Eduardo da Cruz Rodrigues Flores (Secretário Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Assunto:** Possíveis irregularidades no Edital de Pregão Presencial nº 08/2016, promovido pela Prefeitura Municipal de Americana, visando à contratação de empresa especializada em serviços de limpeza e conservação urbana.

**Advogados:** Antônio Aleixo da Costa (OAB/SP nº 200.564), Fabiana Gimenez Matarazzo (OAB/SP nº 292.587), Gabriel Gil Brás Maria (OAB/SP nº 306.263), Écio Giulian Benicio de Melo (OAB/SP nº 371.188) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-3.

43 TC-015390.989.16-8

**Representante:** Sustentare Saneamento S.A.

**Representado:** Prefeitura Municipal de Americana.

**Responsáveis:** Omar Najjar (Prefeito) e José Eduardo da Cruz Rodrigues Flores (Secretário Municipal).

**Assunto:** Possíveis irregularidades no Edital de Pregão Presencial nº 08/2016, promovido pela Prefeitura Municipal de Americana, visando à contratação de empresa especializada em serviços de limpeza e conservação urbana.

**Advogados:** Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Marcelo Duarte de Oliveira (OAB/SP nº 137.222), Antônio Aleixo da Costa (OAB/SP nº 200.564), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Fabiana Gimenez Matarazzo (OAB/SP nº 292.587), Écio Giulian Benicio de Melo (OAB/SP nº 371.188) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-3.

44 TC-016099.989.16-2

**Representante:** Foxx Soluções Ambientais Ltda.

**Representado:** Prefeitura Municipal de Americana.

**Responsáveis:** Omar Najjar (Prefeito) e José Eduardo da Cruz Rodrigues Flores (Secretário Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Assunto:** Possíveis irregularidades no Edital de Pregão Presencial nº 08/2016, promovido pela Prefeitura Municipal de Americana, visando à contratação de empresa especializada em serviços de limpeza e conservação urbana.

**Advogados:** Antônio Aleixo da Costa (OAB/SP nº 200.564), Fabiana Gimenez Matarazzo (OAB/SP nº 292.587), Écio Giulian Benicio de Melo (OAB/SP nº 371.188) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, o Contrato (TC-6416.989.17-6), sem embargo da recomendação registrada no voto da Relatora, juntado aos autos, e conheceu da respectiva Execução Contratual (TC-7103.989.17-4) até a data de 25/09/19, bem como improcedentes as representações (TC-15297.989.16-2, TC-15390.989.16-8 e TC-16099.989.16-2).

Determinou, ainda, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos dos processos (TC-6416.989.17-6, TC-15297.989.16-2, TC-15390.989.16-8 e TC-16099.989.16-2).

Determinou, por fim, no que concerne ao TC-7103.989.17-4, como o objeto contratual contempla serviços a serem prestados de forma contínua, cuja duração foi prorrogada por meio de aditamentos ao menos até 28/11/20, o encaminhamento deste feito à UR-03 para que prossiga no acompanhamento da execução contratual.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

45 TC-015603.989.16-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Valinhos.

**Contratada:** R3 Comercial e Sistemas de Monitoramento Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Objeto:** Fornecimento e instalação de sinalização semafórica, abrigo de ônibus e implantação de duas plataformas elevadas no Município.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório:** Clayton Roberto Machado (Prefeito).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Clayton Roberto Machado (Prefeito), Alexandre Augusto de Moraes Sampaio Silva, Odair Pelissari (Secretários Municipais) e Christiane Guimarães Pagnota (Diretora).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 24-06-16. Valor – R\$1.605.100,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 18-12-19.

**Advogados:** Vladimir Piaia Júnior (OAB/SP nº 129.505), Arone de Nardi Maciejczak (OAB/SP nº 164.746), José Carlos Pereira da Silva (OAB/SP nº 177.116) e Francisco Ernane Ramalho Gomes (OAB/SP nº 177.148).

**Fiscalização atual:** UR-3.

46 TC-013761.989.18-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Valinhos.

**Contratada:** R3 Comercial e Sistemas de Monitoramento Ltda.

**Objeto:** Fornecimento e instalação de sinalização semafórica, abrigo de ônibus e implantação de duas plataformas elevadas no Município.

**Responsáveis:** Clayton Roberto Machado (Prefeito), Alexandre Augusto de Moraes Sampaio Silva, Odair Pelissari (Secretários Municipais) e Christiane Guimarães Pagnota (Diretora).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 22-08-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 18-12-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Advogados:** Vladimir Piaia Júnior (OAB/SP nº 129.505), Arone de Nardi Maciejzack (OAB/SP nº 164.746), José Carlos Pereira da Silva (OAB/SP nº 177.116) e Francisco Ernane Ramalho Gomes (OAB/SP nº 177.148).

**Fiscalização atual:** UR-3.

47 TC-013764.989.18-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Valinhos.

**Contratada:** R3 Comercial e Sistemas de Monitoramento Ltda.

**Objeto:** Fornecimento e instalação de sinalização semafórica, abrigo de ônibus e implantação de duas plataformas elevadas no Município.

**Responsáveis:** Clayton Roberto Machado (Prefeito), Alexandre Augusto de Moraes Sampaio Silva, Odair Pelissari (Secretários Municipais) e Christiane Guimarães Pagnota (Diretora).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 21-10-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 18-12-19.

**Advogados:** Vladimir Piaia Júnior (OAB/SP nº 129.505), Arone de Nardi Maciejzack (OAB/SP nº 164.746), José Carlos Pereira da Silva (OAB/SP nº 177.116) e Francisco Ernane Ramalho Gomes (OAB/SP nº 177.148).

**Fiscalização atual:** UR-3.

48 TC-013773.989.18-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Valinhos.

**Contratada:** R3 Comercial e Sistemas de Monitoramento Ltda.

**Objeto:** Fornecimento e instalação de sinalização semafórica, abrigo de ônibus e implantação de duas plataformas elevadas no Município.

**Responsáveis:** Clayton Roberto Machado (Prefeito), Alexandre Augusto de Moraes Sampaio Silva, Odair Pelissari (Secretários Municipais) e Christiane Guimarães Pagnota (Diretora).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 13-12-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 18-12-19.

**Advogados:** Vladimir Piaia Júnior (OAB/SP nº 129.505), Arone de Nardi Maciejczak (OAB/SP nº 164.746), José Carlos Pereira da Silva (OAB/SP nº 177.116) e Francisco Ernane Ramalho Gomes (OAB/SP nº 177.148).

**Fiscalização atual:** UR-3.

49 TC-013776.989.18-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Valinhos.

**Contratada:** R3 Comercial e Sistemas de Monitoramento Ltda.

**Objeto:** Fornecimento e instalação de sinalização semafórica, abrigo de ônibus e implantação de duas plataformas elevadas no Município.

**Responsáveis:** Orestes Previtalo Júnior (Prefeito), Vladimir Piaia Júnior e Mauro Haddad Andrino (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 21-02-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 18-12-19.

**Advogado(s):** Vladimir Piaia Júnior (OAB/SP nº 129.505), Arone de Nardi Maciejczak (OAB/SP nº 164.746), José Carlos Pereira da Silva (OAB/SP nº 177.116) e Francisco Ernane Ramalho Gomes (OAB/SP nº 177.148).

**Fiscalização atual:** UR-3.

50 TC-013778.989.18-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Valinhos.

**Contratada:** R3 Comercial e Sistemas de Monitoramento Ltda.

**Objeto:** Fornecimento e instalação de sinalização semafórica, abrigo de ônibus e implantação de duas plataformas elevadas no Município.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Responsáveis:** Orestes Previtale Júnior (Prefeito), Vladimir Piaia Júnior e Mauro Haddad Andrino (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 18-04-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 18-12-19.

**Advogados:** Vladimir Piaia Júnior (OAB/SP nº 129.505), Arone de Nardi Maciejzack (OAB/SP nº 164.746), José Carlos Pereira da Silva (OAB/SP nº 177.116) e Francisco Ernane Ramalho Gomes (OAB/SP nº 177.148).

**Fiscalização atual:** UR-3.

51 TC-013780.989.18-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Valinhos.

**Contratada:** R3 Comercial e Sistemas de Monitoramento Ltda.

**Objeto:** Fornecimento e instalação de sinalização semaforica, abrigo de ônibus e implantação de duas plataformas elevadas no Município.

**Responsáveis:** Orestes Previtale Júnior (Prefeito), Vladimir Piaia Júnior e Mauro Haddad Andrino (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 14-06-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 18-12-19.

**Advogados:** Vladimir Piaia Júnior (OAB/SP nº 129.505), Arone de Nardi Maciejzack (OAB/SP nº 164.746), José Carlos Pereira da Silva (OAB/SP nº 177.116) e Francisco Ernane Ramalho Gomes (OAB/SP nº 177.148).

**Fiscalização atual:** UR-3.

52 TC-013781.989.18-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Valinhos.

**Contratada:** R3 Comercial e Sistemas de Monitoramento Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Objeto:** Fornecimento e instalação de sinalização semafórica, abrigo de ônibus e implantação de duas plataformas elevadas no Município.

**Responsáveis:** Orestes Previtalo Júnior (Prefeito), Vladimir Piaia Júnior e Mauro Haddad Andrino (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 25-08-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 18-12-19.

**Advogados:** Vladimir Piaia Júnior (OAB/SP nº 129.505), Arone de Nardi Maciejzack (OAB/SP nº 164.746), José Carlos Pereira da Silva (OAB/SP nº 177.116) e Francisco Ernane Ramalho Gomes (OAB/SP nº 177.148).

**Fiscalização atual:** UR-3.

53 TC-013782.989.18-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Valinhos.

**Contratada:** R3 Comercial e Sistemas de Monitoramento Ltda.

**Objeto:** Fornecimento e instalação de sinalização semafórica, abrigo de ônibus e implantação de duas plataformas elevadas no Município.

**Responsáveis:** Orestes Previtalo Júnior (Prefeito), Vladimir Piaia Júnior e Mauro Haddad Andrino (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 26-10-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 18-12-19.

**Advogados:** Vladimir Piaia Júnior (OAB/SP nº 129.505), Arone de Nardi Maciejzack (OAB/SP nº 164.746), José Carlos Pereira da Silva (OAB/SP nº 177.116) e Francisco Ernane Ramalho Gomes (OAB/SP nº 177.148).

**Fiscalização atual:** UR-3.

54 TC-013783.989.18-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Valinhos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Contratada:** R3 Comercial e Sistemas de Monitoramento Ltda.

**Objeto:** Fornecimento e instalação de sinalização semafórica, abrigo de ônibus e implantação de duas plataformas elevadas no Município.

**Responsáveis:** Orestes Previtale Júnior (Prefeito), Vladimir Piaia Júnior e Mauro Haddad Andrino (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 21-12-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 18-12-19.

**Advogados:** Vladimir Piaia Júnior (OAB/SP nº 129.505), Arone de Nardi Maciejzack (OAB/SP nº 164.746), José Carlos Pereira da Silva (OAB/SP nº 177.116) e Francisco Ernane Ramalho Gomes (OAB/SP nº 177.148).

**Fiscalização atual:** UR-3.

55 TC-016091.989.16-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Valinhos.

**Contratada:** R3 Comercial e Sistemas de Monitoramento Ltda.

**Objeto:** Fornecimento e instalação de sinalização semafórica, abrigo de ônibus e implantação de duas plataformas elevadas no Município.

**Responsáveis:** Clayton Roberto Machado, Orestes Previtale Júnior (Prefeitos), Alexandre Augusto de Moraes Sampaio Silva, Odair Pelissari, Vladimir Piaia Júnior, Mauro Haddad Andrino (Secretários Municipais), Christiane Guimarães Pagnota e Rogério Alves dos Santos (Diretores).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório nº 001/2017 de 07/07/17. Termo de Recebimento Definitivo de 16-10-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 18-08-18 e 18-12-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Advogados:** Vladimir Piaia Júnior (OAB/SP nº 129.505), Arone de Nardi Maciejzack (OAB/SP nº 164.746), José Carlos Pereira da Silva (OAB/SP nº 177.116) e Francisco Ernane Ramalho Gomes (OAB/SP nº 177.148).

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial n.º 76/2016, o Contrato nº 50/2016, os Termos Aditivos nº 01 a nº 09 e a Execução Contratual, bem como conheceu do Termo de Recebimento Provisório nº 001/2017 e o Termo de Recebimento Definitivo nº 001/2017, com recomendação à Prefeitura Municipal de Valinhos que observe os prazos legais para a publicação dos extratos de ajustes firmados, atentando-se, também, para a necessidade de precisão das informações sobre quantitativos realizados, contidas nos Termos de Recebimento emitidos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, e adotadas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

56 TC-020624.989.20-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Roque.

**Contratada:** Comercial João Afonso Ltda.

**Objeto:** Aquisição emergencial de cestas básicas para os servidores públicos municipais.

**Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s):** Claudio José de Góes (Prefeito).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 30-07-20. Valor – R\$400.215,70.

**Advogado:** Luis Gustavo Vedovato (OAB/SP nº 366.547).

**Fiscalização atual:** UR-9.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

57 TC-021219.989.20-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Roque.

**Contratada:** Comercial João Afonso Ltda.

**Objeto:** Aquisição emergencial de cestas básicas para os servidores públicos municipais.

**Responsável:** Claudio José de Góes (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 06-08-20.

**Advogado:** Luis Gustavo Vedovato (OAB/SP nº 366.547).

**Fiscalização atual:** UR-9.

58 TC-021466.989.20-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Roque.

**Contratada:** Comercial João Afonso Ltda.

**Objeto:** Aquisição emergencial de cestas básicas para os servidores públicos municipais.

**Responsável:** Claudio José de Góes (Prefeito).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogado:** Luis Gustavo Vedovato (OAB/SP nº 366.547).

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação nº 042/2020, fundamentada no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, bem como os decorrentes Contrato nº 037/2020, de 30/07/20, e 1º Termo de Aditamento, de 06/08/20, e, por fim, o Acompanhamento da Execução Contratual, pelos motivos delineados no corpo da decisão.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

59 TC-017468.989.18-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Araras.

**Contratada:** AREATEC Tecnologia e Serviços Ltda. – EPP.

**Objeto:** Prestação de serviços tecnológicos para implantação, controle e informatização de estacionamento rotativo pago (Zona Azul) no Município.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)**

**Instrumento(s):** Pedro Eliseu Filho (Prefeito).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 11-08-17. Valor – R\$719.115,84. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 13-11-18.

**Advogados:** Rodrigo Rodrigues (OAB/SP nº 237.221), Michelle Martins Ambrozi (OAB/SP nº 319.343), José Paulo Deon do Carmo (OAB/SP nº 194.653), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Leandro Cressoni (OAB/SP nº 227.902), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Nicolas Tadeu Lousada Farfel (OAB/SP nº 369.555), Kaíque Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Luís Roberto Olímpio (OAB/SP nº 135.997), Erica Silva Oliveira Garrido (OAB/SP nº 420.903) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-10.

**Sustentação oral proferida em sessão de 17-11-20.**

60 TC-017628.989.18-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Araras.

**Contratada:** AREATEC Tecnologia e Serviços Ltda. – EPP.

**Objeto:** Prestação de serviços tecnológicos para implantação, controle e informatização de estacionamento rotativo pago (Zona Azul) no Município.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Responsáveis:** Pedro Eliseu Filho, Rubens Franco Júnior (Prefeitos), Marcos Antônio Ferezini, Wanderleim Geraldo Junior, Ana Lúcia Duarte (Secretários Municipais) e Laerte Tognasca Neto (Diretor).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 13-11-18 e 22-08-20.

**Advogados:** Rodrigo Rodrigues (OAB/SP nº 237.221), Michelle Martins Ambrozi (OAB/SP nº 319.343), José Paulo Deon do Carmo (OAB/SP nº 194.653), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Leandro Cressoni (OAB/SP nº 227.902), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Nicolas Tadeu Lousada Farfel (OAB/SP nº 369.555), Kaíque Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Luís Roberto Olímpio (OAB/SP nº 135.997), Erica Silva Oliveira Garrido (OAB/SP nº 420.903) e outros.

**Fiscalizada por:** UR-10.

**Fiscalização atual:** UR-10.

**[Sustentação oral proferida em sessão de 17-11-20.](#)**

61 TC-000498.989.20-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Araras.

**Contratadas:** AREATEC Tecnologia e Serviços Ltda. – EPP.

**Objeto:** Prestação de serviços tecnológicos para implantação, controle e informatização de estacionamento rotativo pago (Zona Azul) no Município.

**Responsáveis:** Rubens Franco Júnior (Prefeito), Marcos Antônio Ferezini e Wanderleim Geraldo Junior (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 14-06-19.

**Advogados:** Rodrigo Rodrigues (OAB/SP nº 237.221), Michelle Martins Ambrozi (OAB/SP nº 319.343), José Paulo Deon do Carmo (OAB/SP nº 194.653), José



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Leandro Cressoni (OAB/SP nº 227.902), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Nicolas Tadeu Lousada Farfel (OAB/SP nº 369.555), Kaíque Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Luís Roberto Olímpio (OAB/SP nº 135.997), Erica Silva Oliveira Garrido (OAB/SP nº 420.903) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-10.

**Sustentação oral proferida em sessão de 17-11-20.**

62 TC-000508.989.20-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Araras.

**Contratada:** AREATEC Tecnologia e Serviços Ltda. – EPP.

**Objeto:** Prestação de serviços tecnológicos para implantação, controle e informatização de estacionamento rotativo pago (Zona Azul) no Município.

**Responsáveis:** Rubens Franco Júnior (Prefeito), Marcos Antônio Ferezini e Wanderleim Geraldo Junior (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 12-08-19.

**Advogados:** Rodrigo Rodrigues (OAB/SP nº 237.221), Michelle Martins Ambrozi (OAB/SP nº 319.343), José Paulo Deon do Carmo (OAB/SP nº 194.653), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Leandro Cressoni (OAB/SP nº 227.902), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Nicolas Tadeu Lousada Farfel (OAB/SP nº 369.555), Kaíque Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Luís Roberto Olímpio (OAB/SP nº 135.997), Erica Silva Oliveira Garrido (OAB/SP nº 420.903) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-10.

**Sustentação oral proferida em sessão de 17-11-20.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

63 TC-012801.989.20-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Araras.

**Contratada:** AREATEC Tecnologia e Serviços Ltda. – EPP.

**Objeto:** Prestação de serviços tecnológicos para implantação, controle e informatização de estacionamento rotativo pago (Zona Azul) no Município.

**Responsáveis:** Rubens Franco Junior (Prefeito), Ana Lúcia Duarte e Wanderleim Geraldo Junior (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 11-02-20.

**Advogados:** Rodrigo Rodrigues (OAB/SP nº 237.221), Michelle Martins Ambrozi (OAB/SP nº 319.343), José Paulo Deon do Carmo (OAB/SP nº 194.653), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Leandro Cressoni (OAB/SP nº 227.902), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Nicolas Tadeu Lousada Farfel (OAB/SP nº 369.555), Kaíque Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Luís Roberto Olímpio (OAB/SP nº 135.997), Erica Silva Oliveira Garrido (OAB/SP nº 420.903) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-10.

**Sustentação oral proferida em sessão de 17-11-20.**

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 001/2017, o Contrato nº 25 de 11-08-17, o Primeiro Termo Aditivo de 14/06/2019, o Segundo Termo Aditivo de 12/08/2019, e o Terceiro Termo Aditivo de 11/02/2020, celebrados pela Prefeitura Municipal de Araras, com as recomendações constantes do corpo do voto da Relatora, juntado aos autos, bem como conheceu da Execução Contratual até 26/06/2020, data-base do 3º acompanhamento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Determinou, ainda, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações Podem cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos dos TCs-17468.989.18-1, 498.989.20-1, 508.989.20-9 e 12801.989.20-3.

Determinou, por fim, o retorno do processo TC-17628.989.18-8 à Fiscalização competente para prosseguimento do acompanhamento da execução contratual.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

64 TC-013626.989.19-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itapevi.

**Contratada:** RC Nutry Alimentação Ltda.

**Objeto:** Execução de serviços contínuos de fornecimento de alimentação escolar, incluindo pré-preparo, preparo de merenda, mão de obra, distribuição dos gêneros alimentícios e demais insumos necessários, logística, supervisão, aquisição, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, limpeza e conservação das áreas abrangidas nas unidades escolares municipais.

**Responsável:** Eliana Maria da Cruz Silva (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 28-02-19.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

65 TC-016385.989.19-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itapevi.

**Contratada:** RC Nutry Alimentação Ltda.

**Objeto:** Execução de serviços contínuos de fornecimento de alimentação escolar, incluindo pré-preparo, preparo de merenda, mão de obra, distribuição dos gêneros alimentícios e demais insumos necessários, logística, supervisão, aquisição, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, limpeza e conservação das áreas abrangidas nas unidades escolares municipais.

**Responsável:** Eliana Maria da Cruz Silva (Secretária Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 19-06-19.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 1º e 2º Termos de Aditamento, bem como conheceu da Prorrogação da Garantia, com as recomendações constantes do voto da Relatora, juntado aos autos.

Determinou, por fim, transitado em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

66 TC-019313.989.20-4

**Contratante:** Instituto Municipal de Assistência à Saúde do Funcionalismo – IMASF – São Bernardo do Campo.

**Contratada:** Notre Dame Intermédica Saúde S/A.

**Objeto:** Prestação de serviços de gestão e serviços médico-hospitalares, ambulatoriais e de obstetrícia, pronto atendimento clínico, cirúrgico, obstétrico, atendimentos de urgência e emergência, atendimentos em consultórios, serviços auxiliares de diagnóstico e terapia em estabelecimentos próprios, filiados ou credenciados, sem limite de utilização, para os beneficiários inscritos no Plano Familiar Geral Básico – PFGB.

**Responsável:** Ana Luísa Oliveira Pontes (Diretora-Superintendente)

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 30-07-20.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo nº 05/2020, firmado em 30/07/2020.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

67 TC-012519.989.19-8

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Franca.

**Conveniada:** Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

**Objeto:** Consecução de finalidades de interesse público e recíproco, manutenção das atividades contínuas de serviços hospitalares de média e alta complexidade.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** José Conrado Dias Netto (Secretário Municipal) e Tony Graciano (Presidente da Fundação).

**Em Julgamento:** Convênio de 10-04-19. Valor – R\$2.400.000,00.

**Fiscalização atual:** UR-17.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Convênio nº 30/2019, celebrado em 10 de abril de 2019 entre a Prefeitura Municipal de Franca e a Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

Determinou, por fim, transitada em julgada a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

68 TC-013313.989.20-4

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Franca.

**Conveniada:** Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

**Objeto:** Celebração, em regime de mútua cooperação, de parceria destinada à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, manutenção das atividades contínuas de serviços hospitalares de média e alta complexidade.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** José Conrado Dias Netto (Secretário Municipal) e Tony Graciano (Presidente da Fundação).

**Em Julgamento:** Convênio de 15-03-20. Valor – R\$ 1.750.000,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Advogado:** Alan Riboli Costa e Silva (OAB/SP nº 163.407).

**Fiscalização atual:** UR-17.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Convênio nº 05/2020, celebrado em 15 de março de 2020 entre a Prefeitura Municipal de Franca e a Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca, com recomendação para que, em Ajustes futuros, observe-se nos Planos de Trabalho o tempo necessário para a formalização dos Convênios.

Determinou, por fim, transitada em julgada a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

69 TC-000120.989.16-5

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

**Conveniada:** Associação de Ensino de Ribeirão Preto.

**Objeto:** Integrar a conveniada no Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual está inserida.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Darcy da Silva Vera (Prefeita), Guilherme Henrique Gabriel da Silva (Secretário Municipal da Administração), Stênio José Correia Miranda (Secretário Municipal de Saúde) e Elmara Lúcia de Oliveira Bonini (Administradora da Associação).

**Em Julgamento:** Convênio de 09-09-15. Valor – R\$3.528.393,24. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 21-12-17.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Advogados:** Wagner Marcelo Sarti (OAB/SP nº 21.107), Renato Manaia Moreira (OAB/SP nº 109.077), Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Renato Cláudio Martins Bin (OAB/SP nº 150.544), Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), André Luis Ficher (OAB/SP nº 232.390), Douglas Goulart Lopes (OAB/SP nº 355.316), Eduardo Augusto Faleiros (OAB/SP nº 362.803) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-6.

70 TC-003537.989.16-2

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

**Conveniada:** Associação de Ensino de Ribeirão Preto.

**Objeto:** Integrar a conveniada no Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos municípios que integram a região de saúde na qual está inserida.

**Responsáveis:** Guilherme Henrique Gabriel da Silva, Stênio José Correia Miranda (Secretários Municipais) e Elmara Lúcia de Oliveira Bonini (Administradora da Associação).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 26-10-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 21-12-17.

**Advogados:** Wagner Marcelo Sarti (OAB/SP nº 21.107), Renato Manaia Moreira (OAB/SP nº 109.077), Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Renato Cláudio Martins Bin (OAB/SP nº 150.544), Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), André Luis Ficher (OAB/SP nº 232.390), Douglas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Goulart Lopes (OAB/SP nº 355.316), Eduardo Augusto Faleiros (OAB/SP nº 362.803) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-6.

71 TC-008195.989.16-5

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

**Conveniada:** Associação de Ensino de Ribeirão Preto.

**Objeto:** Integrar a conveniada no Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual está inserida.

**Responsáveis:** Guilherme Henrique Gabriel da Silva, Stênio José Correia Miranda (Secretários Municipais) e Elmara Lúcia de Oliveira Bonini (Administradora da Associação).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 25-02-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 21-12-17.

**Advogados:** Wagner Marcelo Sarti (OAB/SP nº 21.107), Renato Manaia Moreira (OAB/SP nº 109.077), Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Renato Cláudio Martins Bin (OAB/SP nº 150.544), Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), André Luis Ficher (OAB/SP nº 232.390), Douglas Goulart Lopes (OAB/SP nº 355.316), Eduardo Augusto Faleiros (OAB/SP nº 362.803) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-6.

72 TC-012220.989.17-2

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.



**35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Conveniada:** Associação de Ensino de Ribeirão Preto.

**Objeto:** Integrar a conveniada no Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos municípios que integram a região de saúde na qual está inserida.

**Responsáveis:** Marco Antonio dos Santos, Stênio José Correia Miranda (Secretários Municipais) e Elmara Lúcia de Oliveira Bonini (Administradora da Associação).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 29-08-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 21-12-17.

**Advogados:** Wagner Marcelo Sarti (OAB/SP nº 21.107), Renato Manaia Moreira (OAB/SP nº 109.077), Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Renato Cláudio Martins Bin (OAB/SP nº 150.544), Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), André Luis Ficher (OAB/SP nº 232.390), Douglas Goulart Lopes (OAB/SP nº 355.316), Eduardo Augusto Faleiros (OAB/SP nº 362.803) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-6.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Convênio nº 012/2015 e os 1º, 2º e 3º Termos de Rerratificação, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e a Associação de Ensino de Ribeirão Preto, sem prejuízo de recomendar à Origem que observe com rigor a legislação atinente à matéria, em especial quanto ao disposto no artigo 116 da Lei nº 8.666/93, mormente quanto à elaboração do Plano de Trabalho



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Determinou, por fim, transitada em julgada a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

73 TC-011706.989.17-5

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Gália.

**Entidade Beneficiária :** Irmandade Beneficente São José.

**Responsáveis:** Renato Inácio Gonçalves (Prefeito) e Dorailton Fransneli (Presidente da Entidade).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2017.

**Valor:** R\$1.461.229,76.

**Fiscalização atual:** UR-4.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de Contas dos recursos repassados mediante o Convênio nº 01/2017 no exercício de 2017, quitando-se os responsáveis, sem prejuízo de recomendar à Irmandade Beneficente São José diligência na realização dos dispêndios, atentando-se ao período de vigência do ajuste, e à Prefeitura Municipal de Gália o acurado exame da relação custo/benefício das parcerias, a fim de que os repasses não sejam aplicados em instalações ociosas.

Determinou, por fim, transitada em julgada a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em seguida, apregoada a Doutora Patricia Maria de Oliveira Verardo advogada, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 74, TC-006212.989.16-4, passou-se à apreciação do respectivo processo.

74 TC-006212.989.16-4

**Câmara Municipal:** Araraquara.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Exercício:** 2017.

**Presidente:** Jéferson Luis Yashuda.

**Advogados:** Pedro Liberato Mesquita Palmeira Filho (OAB/MG nº 181.851) e Patricia Maria de Oliveira Verardo (OAB/SP nº 292.457).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-6.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, a Doutora Patricia Maria de Oliveira Verardo, advogada, produziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido da Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

75 TC-005177.989.18-3

**Câmara Municipal:** Iguape.

**Exercício:** 2018.

**Presidente:** João Carlos Spinula.

**Advogados:** Gilberto Matheus da Veiga (OAB/SP nº 68.162), Vanessa Veiga Zucarelli (OAB/SP nº 307.995) e José Joanes Pereira Junior (OAB/SP nº 326.388).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-12.

**Sustentação oral em sessão de 17-11-20.**

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Iguape, exercício 2018, com as recomendações constantes do mencionado voto, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



### 35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo diploma legal, aplicar multa ao Responsável pelas contas, fixada em 160 (cento e sessenta) Ufesps, diante da natureza das infrações praticadas, com recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da decisão.

Determinou, também, a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual, encaminhando cópia da decisão (relatório e voto), bem como a expedição dos ofícios de praxe.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

76 TC-005075.989.16-0

**Câmara Municipal:** Mogi das Cruzes.

**Exercício:** 2016.

**Presidente:** Mauro Luis Claudino de Araújo.

**Advogados:** Déborah Moraes de Sá (OAB/SP nº 223.945), José Antonio Ferreira Filho (OAB/SP nº 91.328), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), André de Camargo Almeida (OAB/SP nº 224.103), Paulo Soares (OAB/SP nº 122.559), Oswaldo Amaro Júnior (OAB/SP nº 225.030) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, relativas ao exercício 2016, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este E. Tribunal de Contas, sem prejuízo das recomendações constantes do mencionado voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Decidiu, outrossim, considerando a reincidência da Edilidade na composição imprópria do seu Quadro de Pessoal, aplicar ao Senhor Mauro Luis Claudino de Araújo, responsável pelas contas em apreço, multa no valor equivalente a 200 (duzentas) Ufesp, a qual deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do trânsito em julgado da decisão, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações expedidas.

Determinou, também, tendo em vista o descumprimento do disposto no artigo 21, Parágrafo Único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado, remetendo-se cópias do relatório e voto proferido, para as providências que se fizerem cabíveis.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao subscritor do expediente TC-005174/026/17 (constante do evento 32), encaminhando-lhe cópia do quanto apurado na fiscalização da Transparência (evento 15.5), bem como do relatório e voto.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em seguida, apregoado o Senhor Eduardo Jesus de Melo, Presidente do Legislativo de Alumínio em 2018, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 77, TC-005035.989.18-5, passou-se à apreciação do respectivo processo.

77 TC-005035.989.18-5

**Câmara Municipal:** Alumínio.

**Exercício:** 2018.

**Presidente:** Eduardo Jesus de Melo.

**Advogados:** José Augusto Pinto do Amaral (OAB/SP nº 144.205) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-9.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



### 35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, o Senhor Eduardo Jesus de Melo, Presidente da Câmara Municipal de Alumínio em 2018, produziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido da Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

78 TC-005044.989.16-8

**Câmara Municipal:** Presidente Prudente.

**Exercício:** 2016.

**Presidente:** Enio Luiz Tenório Perrone.

**Advogados:** José Ubirajara de Oliveira Fontes (OAB/SP nº 130.091) e Fernando Monteiro (OAB/SP nº 327.356).

**Procuradores de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-4.

**[Sustentação oral proferida em sessão de 03-11-20. Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 03-11-20.](#)**

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, com fulcro no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Presidente Prudente, relativas ao exercício de 2016, com as recomendações constantes do mencionado voto, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, ainda, o envio da decisão ao Ministério Público Estadual, para as medidas de sua alçada, devendo a Fiscalização verificar o cumprimento das correções anunciadas e a observância das recomendações consignadas no âmbito da decisão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

79 TC-006230.989.16-2

**Câmara Municipal:** Ourinhos.

**Exercício:** 2017.

**Presidente:** Alexandre Araújo Dauage.

**Advogados:** Diego Scandolo de Mello (OAB/SP nº 262.038), João Paulo Penha (OAB/SP nº 333.285) e Guilherme do Carmo Miraglia (OAB/SP nº 389.611).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-4.

**Sustentação oral proferida em sessão de 10-11-20.**

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Ourinhos, relativas ao exercício 2017, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo recomendações para que aprimore a previsão de despesas em seu orçamento diante dos parâmetros delineados no artigo 30 da Lei nº 4.320/64 e prescrições do artigo 12 da LRF; cumpra a Lei nº 8.666/93, realizando a devida formalização dos processos; promova ajustes para garantir a fidedignidade das informações enviadas a esta Corte de Contas por meio do Sistema AUDESP; e, corrija o seu quadro de pessoal.

Determinou, outrossim, a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual, com cópia da decisão (relatório e voto).

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

80 TC-005636.989.19-6

**Câmara Municipal:** Valinhos.

**Exercício:** 2019.

**Presidente:** Dalva Dias da Silva Berto.

**Advogados:** Aparecida de Lourdes Teixeira (OAB/SP nº 218.375), Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa (OAB/SP nº 308.298) e Tiago Fadel Malghosian (OAB/SP nº 319.159).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-3.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

81 TC-004468.989.16-5

**Câmara Municipal:** Barra do Turvo.

**Exercício:** 2016.

**Presidente:** José Sandro Rodrigues do Nascimento.

**Advogados:** Michael Dionísio de Souza (OAB/SP nº 365.327), Gilberto Matheus da Veiga (OAB/SP nº 68.162) e Vanessa Veiga Zucarelli (OAB/SP nº 307.995).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-12.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

Em seguida, foi apregoado o Doutor Luis Henrique Laroca, advogado. Não estando presente à videoconferência para a sustentação oral do item 82, TC-002783/026/14, passou-se à apreciação do item 83, ficando o item 82 para análise após o item 105.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

83 TC-005867.989.16-2

**Câmara Municipal:** Pindorama.

**Exercício:** 2017.

**Presidente:** Benedito Garcia.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-13.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Pindorama, relativas ao exercício 2017, quitando-se o Responsável, Senhor Benedito Garcia – Presidente da Câmara à época, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo a recomendação constante do voto da Relatora, juntado aos autos, bem como a expedição dos ofícios de praxe.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

84 TC-005945.989.16-8

**Câmara Municipal:** São Pedro.

**Exercício:** 2017.

**Presidente:** Antonio Benedito Ferraz de Toledo.

**Advogados** Rogério Monteiro de Barros (OAB/SP nº 205.472) e Thelma Belo Anacleto dos Santos (OAB/SP nº 333.169).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de São Pedro, relativas ao exercício 2017, com as recomendações constantes do voto da Relatora, juntado aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, dar quitação ao Responsável e Ordenador de despesa, Senhor Antonio Benedito Ferraz de Toledo, na condição de Chefe do Legislativo à época, bem como a expedição dos ofícios de praxe dando ciência das determinações indicadas na decisão à Câmara Municipal em referência.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

85 TC-004819.989.18-7

**Câmara Municipal:** Itapirapuã Paulista.

**Exercício:** 2018.

**Presidente:** Oscar Nunes de Almeida.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-16.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Itapirapuã Paulista, relativas ao exercício 2018, com as recomendações constantes do voto da Relatora, juntado aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este E. Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



### 35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Determinou, ainda, à Fiscalização que verifique a observância às recomendações consignadas no âmbito da decisão e implementação das providências anunciadas pela defesa.

Decidiu, outrossim, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, dar quitação ao Responsável e Ordenador de despesa, Senhor Oscar Nunes de Almeida, na condição de Chefe do Legislativo à época, bem como a expedição dos ofícios de praxe especialmente dando ciência das recomendações indicadas na decisão à Câmara Municipal em referência.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

86 TC-005378.989.19-8

**Câmara Municipal:** Alvinlândia.

**Exercício:** 2019.

**Presidente:** Ataliba José Soares Guerra.

**Advogado:** Camila Lourenço de Almeida (OAB/SP nº 362.749).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-4.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Alvinlândia, relativas ao exercício 2019, com as recomendações constantes do voto da Relatora, juntado aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, ainda, à Fiscalização que verifique o cumprimento das correções anunciadas e a observância das recomendações consignadas no âmbito da decisão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Decidiu, outrossim, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, dar quitação ao Responsável, Senhor Ataliba José Soares Guerra, Presidente da Câmara no exercício em apreço.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

87 TC-006087.989.16-6

**Câmara Municipal:** Santo Antônio do Jardim.

**Exercício:** 2017.

**Presidentes:** Daniel Mazarin e Luciano Leite Talpo.

**Períodos:** (01-01-17 a 20-11-17) e (21-11-17 a 31-12-17).

**Advogado:** Valter José Bueno Domingues (OAB/SP nº 209.693).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-19.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Santo Antônio do Jardim, relativas ao exercício de 2017, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, ainda, o oficiamento ao atual Presidente da Câmara com as recomendações constantes do voto da Relatora, juntado aos autos

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei, dar quitação aos responsáveis Senhores Daniel Mazarin e Luciano Leite Talpo, Presidentes da Câmara à época, bem como expedir os ofícios de praxe.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

88 TC-005592.989.19-8



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Câmara Municipal:** Serra Negra.

**Exercício:** 2019.

**Presidente:** Wagner da Silva del Buono.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-19.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Serra Negra, relativas ao exercício de 2019, com recomendações à Origem, constantes do voto da Relatora, juntado aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei, dar quitação ao responsável, Senhor Wagner da Silva del Buono, Presidente da Câmara.

Determinou, ainda, à Fiscalização que verifique a observância das medidas anunciadas na oportunidade da defesa, bem como das recomendações consignadas no âmbito da decisão.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

89 TC-004807.989.19-9

**Prefeitura Municipal:** Rancharia.

**Exercício:** 2019.

**Prefeito:** Alberto Cesar Centeio de Araujo.

**Advogado:** Marcio Aparecido Pascotto (OAB/SP nº 111.636), Paulo Henrique Adomaitis (OAB/SP nº 150.180), Karina Martinello Daltio (OAB/SP nº 194.848), Lucio Monteiro Junior (OAB/SP nº 240.384), Carolina de Oliveira Sobral Ramirez dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Santos (OAB/SP nº 228.546) e Gabryela Dias Roma Cavalcante (OAB/SP nº 322.783).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-5.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Rancharia, exercício de 2019, excetuando-se, ainda, os atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, juntado aos autos, devendo a Fiscalização certificar o cumprimento da correção das situações determinadas/ recomendadas no aludido voto.

Determinou, também, a expedição de ofício à Corporação dos Bombeiros dando notícias sobre os apontamentos da fiscalização quanto à falta de AVCB nas unidades da educação e saúde.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

90 TC-004636.989.19-6

**Prefeitura Municipal:** Sales Oliveira.

**Exercício:** 2019.

**Prefeito:** Edmar Duarte Gomiero.

**Procurador de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

**Fiscalização atual:** UR-17.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Prefeitura Municipal de Sales Oliveira, exercício de 2019, excetuando-se aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, juntado aos autos, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas inspeções futuras.

Determinou, ainda, que o expediente TC-022279.989.19-8 permaneça arquivado, haja vista o exaurimento das matérias nele tratadas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

91 TC-004572.989.18-4

**Prefeitura Municipal:** Tatuí.

**Exercício:** 2018.

**Prefeita:** Maria José Pinto Vieira de Camargo.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalizada por:** UR-9.

**Sustentação oral em sessão de 17-11-20.**

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Tatuí, exercício de 2018, excetuando-se aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no aludido voto,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas inspeções futuras.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

92 TC-004669.989.18-8

**Prefeitura Municipal:** Santo André.

**Exercício:** 2018.

**Prefeitos:** Paulo Henrique Pinto Serra e Luiz Zacarias de Araújo Filho.

**Períodos:** (01-01-18 a 13-05-18, 29-05-18 a 07-11-18, 21-11-18 a 31-12-18) e (14-05-18 a 28-05-18, 08-11-18 a 20-11-18).

**Advogados:** Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Miriam Athié (OAB/SP nº 79.338), Rogério Cesar Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/SP nº 236.957), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

**Sustentação oral proferida em sessão de 13-10-20.**

**Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.**

Havendo a Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, reiterado seu voto pela emissão de parecer desfavorável, e o Conselheiro Antonio Roque Citadini, Revisor, votado pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santo André, exercício 2018, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

93 TC-023900.989.20-3 (ref. TC-008818.989.20-4 e TC-007859.989.15-4)



35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Embargante:** Câmara Municipal de Lucélia.

**Assunto:** Contrato entre a Câmara Municipal de Lucélia e Ahydan Bruno Parra Barbosa, objetivando a prestação de serviços de adequação das dependências do prédio daquela Edilidade, no valor de R\$117.676,67.

**Responsável:** Valdemir Antônio Uemura (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 06-11-20, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo a sentença, publicada no D.O.E. de 07-02-20, que julgou irregulares o convite, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado:** Carlos Eduardo Ruiz Guerra (OAB/SP nº 184.606).

**Fiscalização atual:** UR-18.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos e, quanto ao mérito, acolheu-os para, excepcionalmente, modificar a decisão anteriormente proferida, no sentido do provimento parcial do apelo, para tão somente reduzir a multa anteriormente aplicada para 100 (cem) Ufesps, em função da anotação concernente à ocorrência de pagamento indevido ter sido sanada, restando mantido o juízo pela irregularidade da licitação, do ajuste e da respectiva execução contratual (TC-7859.989.15-4 e TC-8044.989.15-0).

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

94 TC-022793.989.20-3 (ref. TC-001007.989.20-5 e TC-012933.989.20-4)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Embargante:** Paulo Henrique Nasser André Bolini – Servidor da Prefeitura Municipal de Ibaté.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Ibaté, no exercício de 2018.

**Responsável:** José Luiz Parella (Prefeito).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 25-09-20, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo a sentença, publicada no D.O.E. de 13-05-20, na parte que julgou ilegal o ato de admissão do servidor Paulo Henrique Nasser André Bolini, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Rafael Pires Marangoni (OAB/SP nº 277.523) e Ana Elisa Nasser Gentile (OAB/SP nº 426.531).

**Fiscalização atual:** UR-13.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, rejeitou-os.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

95 TC-024804.989.20-0 (ref. TC-003795.989.15-1 e TC-009411/026/15)

**Embargante:** Valéria de Melo Viana – Secretária do Município de Marília.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Marília e Rosemary Miguel, objetivando a prestação de serviços de elaboração de laudos de avaliação monetária de 11 áreas públicas pertencentes ao Município, no valor de R\$79.800,00.

**Responsável:** Valéria de Melo Viana (Secretária Municipal).



**35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 06-11-20, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como precedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Fabiano Machado Gagliardi (OAB/SP nº 175.883), Gustavo Costilhas (OAB/SP nº 181.103), Domingos Caramaschi Junior (OAB/SP nº 236.772), Rodrigo Veiga Gennari (OAB/SP nº 251.678) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-4.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, rejeitou-os.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

96 TC-025066.989.20-3 (ref. TC-020334.989.19-1, TC-020631.989.19-1, TC-020634.989.19-8 e TC-023975.989.19-5)

**Embargante:** Prefeitura Municipal de Olímpia.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Olímpia e Consórcio Solução de Telefonia, objetivando a prestação de serviço telefônico fixo comutado – STFC, nas modalidades local, longa distância nacional intrarregional, longa distância nacional inter-regional, com fornecimento de equipamentos e acessórios em regime de locação, acessos E1 digitais, acessos a terminais individuais, serviço de comunicação multimídia (SCM) de acesso a internet ADSL, comunicação de dados por meio de uma rede IP multisserviços, com tecnologia MPLS, no valor de R\$ 374.857,07.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Responsáveis:** Fernando Augusto Cunha (Prefeito) e Eliane Beraldo Abreu de Souza (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 06-11-20, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos nº 76/2017-1, 76/2017-2 e 76/2017-3, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Evane Beiguelman Kramer (OAB/SP nº 109.651), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Fernanda Neves Vieira Machado (OAB/SP nº 261.233), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Beatriz Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 300.646), Luisa Mancuso (OAB/SP nº 307.327), Flavio Magdesian (OAB/SP nº 317.840), Nicole Tortorelli Esposito (OAB/SP nº 332.706), Francielly de Faria Ribeiro (OAB/SP nº 346.169), André Paulani Paschoa (OAB/SP nº 357.571), Andreia Gomes de Lima (OAB/SP nº 358.667), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Nathalia Aparecida Gomes de Araujo (OAB/SP nº 382.285), Victor Silveira Martins (OAB/SP nº 385.297), Luisa Brasil Magnani (OAB/SP nº 388.160), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo-se na íntegra a decisão embargada.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

97 TC-023762.989.18-4 (ref. TC-007137.989.18-2 e TC-022238.989.18-0)

**Recorrente:** Pedro Alberto Guerra Santos – Servidor aposentado da Câmara Municipal de Amparo.

**Assunto:** Complementação de proventos de aposentadoria concedida pela Câmara Municipal de Amparo, no exercício de 2017.

**Responsáveis:** Luiz Carlos de Oliveira (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 25-10-18 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou ilegal o ato de complementação de proventos de aposentadoria do servidor Pedro Alberto Guerra Santos e as despesas decorrentes, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** José Geraldo Jardim Munhoz (OAB/SP nº 133.714), Pedro Alberto Guerra Santos (OAB/SP nº 304.043) e Simone dos Santos (OAB/SP nº 322.043).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-19.

**[Sustentação oral proferida em sessão de 13-10-20.](#)**

**[Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 13-10-20.](#)**

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em seguida, apregoado o Doutor Gustavo Costa Ferreira, advogado representante da empresa Proactiva Meio Ambiente Brasil Ltda., presente à



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

videoconferência para a sustentação oral dos itens 98, TC-023009.989.20-3, a 103, TC-023025.989.20-3, passou-se à apreciação dos respectivos processos, dos quais a CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto:

98 TC-023009.989.20-3 (ref. TC-006303.989.18-0)

**Recorrente:** Proactiva Meio Ambiente Brasil Ltda.

**Assunto:** Contrato entre Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora e Proactiva Meio Ambiente Brasil Ltda., objetivando a execução de serviços de disposição de resíduos sólidos urbanos no Município, no valor de R\$498.750,00.

**Responsável:** Joel David Haddad (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 01-10-20, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Gustavo Costa Ferreira (OAB/SC nº 38.481), César Tavares (OAB/SP nº 177.969) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-9.

99 TC-023013.989.20-7 (ref. TC-006579.989.18-7)

**Recorrente:** Proactiva Meio Ambiente Brasil Ltda.

**Assunto:** Contrato entre Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora e Proactiva Meio Ambiente Brasil Ltda., objetivando a execução de serviços de disposição de resíduos sólidos urbanos do Município, no valor de R\$498.750,00.

**Responsável:** Joel David Haddad (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 01-10-20, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos de 08-12-17, 09-01-18, 09-02-18 e 09-03-18, e tomou conhecimento da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados** Gustavo Costa Ferreira (OAB/SC nº 38.481), César Tavares (OAB/SP nº 177.969) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Fiscalização atual:** UR-9.

100 TC-023021.989.20-7 (ref. TC-006823.989.18-1)

**Recorrente:** Proactiva Meio Ambiente Brasil Ltda.

**Assunto:** Contrato entre Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora e Proactiva Meio Ambiente Brasil Ltda., objetivando a execução de serviços de disposição de resíduos sólidos urbanos do Município.

**Responsável:** Joel David Haddad (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 01-10-20, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 09-01-18, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Gustavo Costa Ferreira (OAB/SC nº 38.481), César Tavares (OAB/SP nº 177.969) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-9.

101 TC-023023.989.20-5 (ref. TC-006826.989.18-8)

**Recorrente:** Proactiva Meio Ambiente Brasil Ltda.

**Assunto:** Contrato entre Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora e Proactiva Meio Ambiente Brasil Ltda., objetivando a execução de serviços de disposição de resíduos sólidos urbanos do Município.

**Responsável:** Joel David Haddad (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 01-10-20, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 09-02-18, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Gustavo Costa Ferreira (OAB/SC nº 38.481), César Tavares (OAB/SP nº 177.969) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-9.

102 TC-023024.989.20-4 (ref. TC-006822.989.18-2)

**Recorrente:** Proactiva Meio Ambiente Brasil Ltda.



**35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Assunto:** Contrato entre Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora e Proactiva Meio Ambiente Brasil Ltda., objetivando a execução de serviços de disposição de resíduos sólidos urbanos do Município.

**Responsável:** Joel David Haddad (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 01-10-20, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 08-12-17, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Gustavo Costa Ferreira (OAB/SC nº 38.481), César Tavares (OAB/SP nº 177.969) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-9.

103 TC-023025.989.20-3 (ref. TC-008108.989.18-7)

**Recorrente:** Proactiva Meio Ambiente Brasil Ltda.

**Assunto:** Contrato entre Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora e Proactiva Meio Ambiente Brasil Ltda., objetivando a execução de serviços de disposição de resíduos sólidos urbanos do Município.

**Responsável:** Joel David Haddad (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 01-10-20, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 09-03-18, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Gustavo Costa Ferreira (OAB/SC nº 38.481), César Tavares (OAB/SP nº 177.969) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, o Dr. Gustavo Costa Ferreira, advogado, produziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido da Relatora, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

104 TC-019319.989.20-8 (ref. TC-001249.989.16-1)

**Recorrente:** Francisco Flávio de Lima dos Santos e José Cosmos de Jesus – Dirigentes da Companhia de Desenvolvimento de São Vicente – CODESAVI.

**Assunto:** Balanço Geral da Companhia de Desenvolvimento de São Vicente – CODESAVI, relativo ao exercício de 2016.

**Responsáveis:** Francisco Flávio de Lima dos Santos e José Cosmos de Jesus (Dirigentes).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 28-07-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multas individuais no valor de 160 e 200 UFESPs aos responsáveis Francisco Flávio de Lima dos Santos e José Cosmos de Jesus, respectivamente, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Pablo Leopoldo Casadei de Oliveira (OAB/SP nº 332.293), Bárbara Prado Alcântara (OAB/SP nº 341.217) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-20.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão originária na íntegra, pelos motivos expostos no mencionado voto.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, verificada a inexistência de novos documentos e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

105 TC-000508/026/11



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Recorrente:** José Ticiano Tóffoli e Cestore da Silva Pereira – Ex-Diretores Executivos do Departamento de Água e Esgoto de Marília – DAEM.

**Assunto:** Balanço Geral do Departamento de Água e Esgoto de Marília – DAEM, relativo ao exercício de 2011.

**Responsáveis:** Cestore da Silva Pereira e José Ticiano Tóffoli (Diretores).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 24-10-14, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei e aplicando multa no valor de 250 UFESPs ao responsável José Ticiano Tóffoli, nos termos do artigo 104, incisos I e II, c.c. artigo 86, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado:** Samuel Henrique Castanheira (OAB/SP nº 264.825), Carlos Alberto dos Santos Mattos (OAB/SP nº 71.377) e Matheus Mota de Pompeu (OAB/SP nº 265.000).

**Acompanham:** TC-000508/126/11, TC-028101/026/11 e TC-041845/026/11.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-5.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, deu-lhes provimento parcial, a fim de manter a decisão combatida, afastando, contudo, das causas de decidir, os apontamentos relativos à ordem cronológica de pagamentos, despesas com transporte de funcionários, não recolhimento do Pasep e envio intempestivo de dados ao Audesp, e reduzindo a multa aplicada ao responsável, Senhor José Ticiano Dias Tóffoli, ao montante de 160 (cento e sessenta) Ufesps, em face do afastamento das questões citadas, sem prejuízo das recomendações à Origem para realização de despesas somente mediante prévia autorização legislativa, o envio de documentos a este Tribunal no prazo determinado, bem como para



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

que dedique maior empenho visando receber seus créditos.

Em seguida, apregoado novamente o Doutor Luis Henrique Laroca, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 82, TC-002783/026/14, passou-se à apreciação do respectivo processo.

82 TC-002783/026/14

**Câmara Municipal:** Vargem Grande Paulista.

**Exercício:** 2014.

**Presidente:** José Francisco Teixeira.

**Advogados:** Marcelo Luiz Favretto (OAB/SP nº 211.813) e outros.

**Acompanha:** TC-002783/126/14.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, o Doutor Luis Henrique Laroca, advogado, produziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido da Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

106 TC-023705/026/15

**Representante:** Ministério Público do Estado de São Paulo – Procuradoria Geral de Justiça de São Paulo.

**Representado:** Prefeitura Municipal de Diadema.

**Responsáveis:** José de Filippi Junior (Prefeito) e Jandyra Massue Uehara Alves (Presidente do Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Assunto:** Solicita informações sobre convênios celebrados entre a Prefeitura Municipal de Diadema e o Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema – SINDEMA, visando ao custeio dos Planos de Assistência Médica dos Servidores.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

107 TC-018087/026/16

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Diadema.

**Conveniada:** Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema – SINDEMA.

**Objeto:** Repasse de subsídio para custeio de Plano de Assistência Médica, a título de cobertura por acidente de trabalho.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Roberto Rusticci, João Aparecido Garavelo, Gesiel Duarte de Oliveira, Sérgio Luiz Lucchini (Secretários Municipais), Jandyra Massue Uehara e José Aparecido da Silva (Presidentes do SIDEMA).

**Em Julgamento:** Convênio de 04-01-10. Valor – R\$ 3.096.749,56. Termos Aditivos de 03-01-11, 03-01-12, 03-01-13, 03-01-14 e 17-09-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada(s) no D.O.E. de 09-12-16

**Advogados:** Genevieve Aline Zaffani Grablauskas Gomes (OAB/SP nº 158.653) e Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372).

**Fiscalização atual:** GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares o Convênio, os Termos de Aditamento e de Re-Ratificação e a Prestação de Contas.

Decidiu, outrossim, julgar procedente a Representação em exame.

Deixou, ainda, de impor o ressarcimento aos cofres públicos dos valores repassados ao sindicato conveniado, por entender que houve a realização



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara  
dos serviços, que, ademais, foram cofinanciados por servidores que concordaram com os termos de adesão aos planos de saúde.

Determinou, por fim, a remessa de cópia ao Ministério Público do Estado para as providências que entender cabíveis.

108 TC-000746/004/14

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista.

**Contratada:** C.A.S. Construtora Ltda.

**Objeto:** Execução de obras e serviços de engenharia, para realização de empreendimento com 258 unidades habitacionais, denominado "Paraguaçu Paulista J-02 – CDHU”.

**Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório:** Ediney Taveira Queiroz (Prefeito).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Ediney Taveira Queiroz, Almira Ribas Garms (Prefeitos) e Elza Regina Salomão (Engenheira).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 12-05-14. Valor – R\$14.625.550,00. Termos Aditivos de 10-05-16, 01-09-16, 11-10-16, 04-01-17, 12-04-17 e 04-08-17. Termo de Recebimento Provisório de 31-03-17. Termo de Recebimento Definitivo de 12-08-17. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues e Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 07-08-15, 29-09-16, 18-05-18 e 05-02-20.

**Advogados:** Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943), Antonio Sergio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Concorrência, os Termos Contratuais e de Aditamento, bem como a Execução Contratual, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, a remessa de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado para as providências que entender cabíveis.

109 TC-000069/006/15

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Sertãozinho.

**Contratada:** Hold Comunicação e Serviços Ribeirão Preto Ltda. – EPP.

**Objeto:** Prestação de serviços de publicidade institucional.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório:** José Alberto Gimenez (Prefeito).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** José Alberto Gimenez (Prefeito), Luiz Galvão Chaim e João Marcos Pignata (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 25-04-13. Valor – R\$1.000.000,00. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 29-04-15.

**Advogados:** Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Mariana Sceppaquercia Leite Galvão (OAB/SP nº 169.057), Paulo Gomes de Oliveira Filho (OAB/SP nº 30.453) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a Concorrência, o Contrato e as despesas decorrentes, com recomendação à Origem, que deverá ser encaminhada por ofício.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

110 TC-007016.989.15-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Contratada:** Teorema Engenharia e Construções Ltda.

**Objeto:** Elaboração de projeto e execução de obras de reforma e implantação de equipamentos esportivos e recreativos em área de lazer localizada à Rua Serra do Ouro – Loteamento Vila Carmela/Vila Nova Bonsucesso.

**Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório:** Jorge Luiz Carniti (Secretário Municipal).

**Responsável pelo(s) Instrumento(s):** Marco Antônio de Toledo (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Licitação – Tomada de Preços. Contrato de 06-08-15. Valor – R\$507.009,46. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 14-10-16.

**Advogados:** Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

111 TC-007102.989.15-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Contratada:** Teorema Engenharia e Construções Ltda.

**Objeto:** Elaboração de projeto e execução de obras de reforma e implantação de equipamentos esportivos e recreativos em área de lazer localizada à Rua Serra do Ouro – Loteamento Vila Carmela/Vila Nova Bonsucesso.

**Responsáveis:** Marco Antônio de Toledo e Luiz Henrique Rodrigues Zanetta (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 14-10-16.

**Advogados:** Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

112 TC-011424.989.16-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Contratada:** Teorema Engenharia e Construções Ltda.

**Objeto:** Elaboração de projeto e execução de obras de reforma e implantação de equipamentos esportivos e recreativos em área de lazer localizada à Rua Serra do Ouro – Loteamento Vila Carmela/Vila Nova Bonsucesso.

**Responsáveis:** Marco Antônio de Toledo e Luiz Henrique Rodrigues Zanetta (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Termos Aditivos de 27-11-15 e 05-05-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 14-10-16.

**Advogado:** Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

113 TC-016162.989.17-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Piedade.



**35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Contratada:** Quicklog Comércio Atacadista e Logística EIRELI – EPP (antiga Quicklog Transportes e Logística EIRELI – EPP).

**Objeto:** Fornecimento de materiais de consumo de uso escolar, papelaria e escritório – Lote 5.

**Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s)**

**Instrumento(s):** José Tadeu de Resende (Prefeito).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 07-08-17. Valor – R\$693.827,40. Ordens de Fornecimento de 17-08-17, 18-08-17, 22-08-17, 28-08-17, 08-09-17, 19-09-17, 26-09-17 e 04-10-17. Valor – R\$38.733,40.

**Advogados:** Wilma Fioravante Borgatto (OAB/SP nº 48.658) e Renato Lima Júnior (OAB/SP nº 117.475).

**Fiscalização atual:** UR-9.

114 TC-017082.989.17-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Piedade.

**Contratada:** Quicklog Comércio Atacadista e Logística EIRELI – EPP (antiga Quicklog Transportes e Logística EIRELI – EPP).

**Objeto:** Fornecimento de materiais de consumo de uso escolar, papelaria e escritório – Lote 5.

**Responsável:** José Tadeu de Resende (Prefeito).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Wilma Fioravante Borgatto (OAB/SP nº 48.658) e Renato Lima Júnior (OAB/SP nº 117.475).

**Fiscalização atual:** UR-9.

115 TC-013106.989.18-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Piedade.

**Contratada:** Quicklog Comércio Atacadista e Logística EIRELI – EPP (antiga Quicklog Transportes e Logística EIRELI – EPP).

**Objeto:** Fornecimento de materiais de consumo de uso escolar, papelaria e escritório – Lote 5.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Responsável:** José Tadeu de Resende (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 07-12-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 30-10-18.

**Advogado(s):** Wilma Fioravante Borgatto (OAB/SP nº 48.658) e Renato Lima Júnior (OAB/SP nº 117.475).

**Fiscalização atual:** UR-9.

116 TC-014962.989.18-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Piedade.

**Contratada** Quicklog Comércio Atacadista e Logística EIRELI – EPP (antiga Quicklog Transportes e Logística EIRELI – EPP).

**Objeto:** Fornecimento de materiais de consumo de uso escolar, papelaria e escritório – Lote 5.

**Responsável** José Tadeu de Resende (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo de Rescisão Unilateral de 09-02-18.

**Advogados:** Wilma Fioravante Borgatto (OAB/SP nº 48.658) e Renato Lima Júnior (OAB/SP nº 117.475).

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 55/2017, a Ata de Registro de Preços nº 136/2017, bem como conheceu da Execução Contratual e do Termo de Rescisão Unilateral.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregular o Termo Aditivo de 07-12-17.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

117 TC-014254.989.20-5



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Louveira.

**Contratada:** Instituto Sapiens Vita – Comércio de Instrumentos Médicos e Assessoria Clínica em Saúde EIRELI.

**Objeto:** Fornecimento de teste rápido para COVID-19.

**Responsável pela Autorização da Dispensa de Licitação:** Rodrigo Ribeiro (Secretário Municipal).

**Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s):** Nicolau Finamore Júnior (Prefeito).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20). Contrato de 27-03-20. Valor – R\$388.350,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 07-07-20.

**Advogado:** Rafael Francisco Carvalho (OAB/SP nº 250.179).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-3.

118 TC-015207.989.20-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Louveira.

**Contratada:** Instituto Sapiens Vita – Comércio de Instrumentos Médicos e Assessoria Clínica em Saúde EIRELI.

**Objeto:** Fornecimento de teste rápido para COVID-19.

**Responsáveis:** Nicolau Finamore Júnior (Prefeito) e Rodrigo Ribeiro (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 07-07-20.

**Advogado:** Rafael Francisco Carvalho (OAB/SP nº 250.179).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Fiscalização atual:** UR-3.

119 TC-016029.989.20-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Louveira.

**Contratada:** Instituto Sapiens Vita – Comércio de Instrumentos Médicos e Assessoria Clínica em Saúde EIRELI.

**Objeto:** Fornecimento de teste rápido para COVID-19.

**Responsável:** Nicolau Finamore Júnior (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 15-04-20. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 07-07-20.

**Advogado** Rafael Francisco Carvalho (OAB/SP nº 250.179).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação, o decorrente Contrato, o Termo Aditivo e o Acompanhamento da Execução Contratual, acionando-se o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

120 TC-005222.989.16-2

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Guapiara.

**Entidade Beneficiária:** Serviço de Obras Sociais de Apiaí.

**Responsáveis:** Jorge Sabino da Costa (Prefeito) e Maria Lucia Avelar da Silva (Presidente da Entidade).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 01-03-16.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Exercício:** 2014.

**Valor:** R\$1.268.462,10.

**Advogados:** Carlos Pereira Barbosa Filho (OAB/SP nº 108.524), Aluízio Ribas de Andrade Júnior (OAB/SP nº 246.137) e Gilmara Cristiane Fonseca dos Santos Leite (OAB/SP nº 280.288).

**Fiscalização atual:** UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregular a Prestação de Contas dos recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Guapiara ao Serviço de Obras Sociais de Apiaí - SOS, no valor total de R\$ 1.268.462,10 (um milhão, duzentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e dez centavos), no exercício de 2014, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica deste Tribunal.

121 TC-004658.989.16-5

**Câmara Municipal:** Palmeira d'Oeste.

**Exercício:** 2016.

**Presidente:** Edimar Antonio Dias.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Palmeira d'Oeste, exercício 2016, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Determinou, por fim, à Fiscalização competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

122 TC-005749.989.16-6

**Câmara Municipal:** Iacanga.

**Exercício:** 2017.

**Presidente:** Mariene dos Santos Alvares Boiani.

**Advogado:** Giovani Gomes de Moraes (OAB/SP nº 319.756).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Iacanga, exercício 2017, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.

Determinou, por fim, à Fiscalização competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

123 TC-005896.989.16-7

**Câmara Municipal:** Rincão.

**Exercício:** 2017.

**Presidente:** Edson Brito Bolito.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Rincão, exercício 2017,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.

Determinou, por fim, à Fiscalização competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

124 TC-005347.989.19-6

**Câmara Municipal:** Tambaú.

**Exercício:** 2019.

**Presidente:** Leonardo Teixeira Spiga Real.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Tambaú, exercício 2019, quitando-se o Responsável e Ordenador de despesa, Senhor Leonardo Teixeira Spiga Real, Presidente da Câmara Municipal de Tambaú à época, nos termos do artigo 35 da aludida Lei, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe.

Em seguida, apregoada a Doutora Mariana Bim Sanches Varanda, advogada, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 125, TC-004073.989.18-8, passou-se à apreciação do respectivo processo.

125 TC-004073.989.18-8

**Prefeitura Municipal:** Cabreúva.

**Exercício:** 2018.

**Prefeito:** Henrique Martin.

**Advogados:** Júlio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Fiscalização atual:** UR-9.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foi concedida a palavra à Doutora Mariana Bim Sanches Varanda, advogada, e ao representante do Ministério Público de Contas, Procurador Rafael Antonio Baldo, os quais produziram as respectivas sustentações orais, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluído na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

126 TC-004423.989.18-5

**Prefeitura Municipal:** Iporanga.

**Exercício:** 2018.

**Prefeito:** Valmir da Silva.

**Advogados:** Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Júlio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Iporanga, exercício de 2018, com recomendação à Origem, à margem do parecer e mediante ofício, e determinação à Fiscalização, nos termos expostos no referido voto.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao Ministério Público local para as medidas que entender necessárias diante da decisão, encaminhando-se-lhe cópia das peças dos autos relacionadas.

Determinou, por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, o arquivamento, inclusive de eventuais expedientes referenciados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Em seguida, apregoadado o Dr. Luiz Antônio de Almeida Alvarenga, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 127, TC-004582.989.18-2, passou-se à apreciação do respectivo processo.

127 TC-004582.989.18-2

**Prefeitura Municipal:** Birigui.

**Exercício:** 2018.

**Prefeito:** Cristiano Salmeirão.

**Advogados:** Glauco Peruzzo Gonçalves (OAB/SP nº 137.763), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Antônio Luiz de Lucas Junior (OAB/SP nº 150.993), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Vinicius Veneziano Demarqui (OAB/SP nº 267.002), Ana Carolina Ernica de Souza (OAB/SP nº 313.979), Caroline Marcon da Silva Mestriner (OAB/SP nº 326.470), Mayara Marcela Marques dos Santos (OAB/SP nº 344.639), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315)

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-1.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, o Dr. Luiz Antônio de Almeida Alvarenga, advogado, produziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluído na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

128 TC-004751.989.19-5

**Prefeitura Municipal:** Gabriel Monteiro.

**Exercício:** 2019.

**Prefeito:** Vanderlei Antoninho Mendonça.

**Advogados:** Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881) e Antônio Carlos Galhardo (OAB/SP nº 251.236).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-1.



**35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, relativas ao exercício de 2019, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações do Ministério Público de Contas, à margem do parecer, devendo a Fiscalização, na próxima auditoria, certificar-se das providências a serem adotadas pela Origem, fazendo constar no Relatório.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, ao Cartório o encaminhamento dos autos à Fiscalização competente para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e em seguida ao arquivo.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

129 TC-004564.989.18-4

**Prefeitura Municipal:** Rio Grande da Serra.

**Exercício:** 2018.

**Prefeito:** Luis Gabriel Fernandes da Silveira.

**Advogados:** Sandra Regina Borges de Oliveira (OAB/SP nº 133.662), Vivian Valverde Corominas (OAB/SP nº 241.835), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-20.

130 TC-004581.989.18-3

**Prefeitura Municipal:** Avaré.

**Exercício:** 2018.

**Prefeito:** Joselyr Benedito Costa Silvestre.

**Advogados:** Miriam Athie (OAB/SP nº 79.338), Rogério Cesar Gaiozo (OAB/SP nº 236.274) e Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/SP nº 236.957).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-2.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

131 TC-002281/026/09

**Recorrente:** Geraldo Gonçalves Pereira – Ex-Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro – DAAE.

**Assunto:** Balanço Geral do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro – DAAE, relativo ao exercício de 2009.

**Responsável:** Geraldo Gonçalves Pereira (Superintendente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 04-10-16, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, do mesmo Diploma Legal e aplicando multa no valor de 250 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso I, c.c. artigo 86, ambos da mencionada Lei.

**Advogados:** Janaína de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

**Acompanham:** TC-002281/126/09, TC-000825/010/09, TC-16277/026/10, TC-016513/026/10 e TC-036424/026/09.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

exatos termos e judiciosos fundamentos da decisão combatida e, consequentemente, a penalidade e os encaminhamentos nela determinados.

132 TC-000429/005/12

**Recorrente:** Juliano Ribeiro Garcia – Ex-Prefeito do Município de Álvares Machado e ACONSTEC – Assessoria, Consultoria, Auditoria e Administração S/S Ltda.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Álvares Machado e ACONSTEC – Assessoria, Consultoria, Auditoria e Administração S/S Ltda., objetivando a prestação de serviços de auditoria nas áreas administrativa e contábil, referente ao período de 2005 a 2008, no valor de R\$70.000,00.

**Responsável:** Juliano Ribeiro Garcia (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-05-17, que julgou irregulares o convite e o contrato, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Ângelo José Corrêa Frasca (OAB/SP nº 172.138) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-5.

**Pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.**

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Revisor, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Revisor e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, negou provimento aos Recursos Ordinários.

Vencido o Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, que era pelo provimento. Designada Redatora do acórdão a Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente.

133 TC-000977/026/14

**Recorrente:** Osmar da Silva Júnior – Ex-Presidente do Serviço Autônomo de Águas e Esgoto de Limeira – SAAE.

**Assunto:** Balanço Geral do Serviço Autônomo de Águas e Esgoto de Limeira – SAAE, relativo ao exercício de 2014.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Responsável:** Osmar da Silva Júnior (Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 22-03-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado:** Yara Cristina Carpini Amorim de Ávila (OAB/SP nº 253.507).

**Acompanha:** TC-000977/126/14.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, visto que insubsistentes são as razões ofertadas, mantendo-se na íntegra os exatos termos e judiciosos fundamentos da decisão combatida e, conseqüentemente, a penalidade e os encaminhamentos nela determinados.

134 TC-002811/003/14

**Recorrente:** José Antônio Bacchim - Ex-Prefeito do Município de Sumaré.

**Assunto:** Contrato entre Prefeitura Municipal de Sumaré e FAFETHÁ Assessoria, Promoções e Comércio de Brindes Ltda., objetivando a aplicação de cursos com o tema Oficinas de Educação Visão de Futuro, no valor de R\$79.500,00.

**Responsável:** José Antônio Bacchim (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 08-11-18, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Fiscalização atual:** UR-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



### 35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, visto que insubsistentes são as razões ofertadas, mantendo-se na íntegra os exatos termos e judiciosos fundamentos da decisão combatida e, conseqüentemente, a penalidade e os encaminhamentos nela determinados.

135 TC-017500.989.17-3 (ref. TC-007446.989.15-4 e TC-007630.989.15-0)

**Recorrente:** Izabel Cristina Campanari Lorenzetti – Ex-Prefeita do Município de Lençóis Paulista.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista e Corcrl Serviços de Jateamento Ltda. – EPP, objetivando a execução das obras de ampliação de vestiários, construção de sanitários, rampa, escada e alambrado no entorno do Estádio Municipal João Roberto Vagula, no valor de R\$299.345,72.

**Responsável:** Izabel Cristina Campanari Lorenzetti (Prefeita).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 10-10-17, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e o termo aditivo de 24-07-12, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Emerson de Hypolito (OAB/SP nº 147.410), Leandro Orsi Brandi (OAB/SP nº 143.163) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os exatos termos e judiciosos fundamentos da r. decisão combatida.



**35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Determinou, por fim, após as providências de praxe, a devolução do processo ao ilustre Relator originário do feito, para regular prosseguimento de sua tramitação.

136 TC-020075.989.17-8 (ref. TC-010976.989.15-2)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Guaraci.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Guaraci no exercício de 2014.

**Responsável:** Renato Azeda Ribeiro de Aguiar (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 14-11-17, na parte que julgou ilegais os atos de admissão para os cargos de Agente Comunitário de Saúde, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Washington Rocha de Carvalho (OAB/SP nº 136.272) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-8.

**Pedido de vista da Conselheira Cristiana de Castro Moraes.**

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Revisora, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e da Revisora, e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, deu provimento ao Recurso Ordinário interposto, para a reforma da decisão originária e a concessão do registro aos atos de admissão levados a efeito pela Prefeitura de Guaraci, no exercício de 2014, e relacionados ao cargo de Agente Comunitário de Saúde.

137 TC-013721.989.18-4 (ref. TC-014666.989.16-5)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Iaras e Francisco Pinto de Souza – Prefeito do Município de Iaras.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Iaras no exercício de 2015.

**Responsável:** Francisco Pinto de Souza (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-05-18, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** João Gabriel Lemos Ferreira (OAB/SP nº 145.358) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, para o fim de considerar regulares as contratações em exame, procedendo-se os respectivos registros e cancelando-se a pena de multa imposta.

138 TC-013725.989.18-0 (ref. TC-018030.989.17-2)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Pontal.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Pontal no exercício de 2016.

**Responsável:** André Luís Carneiro (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 22-05-18, na parte que julgou ilegais os atos de admissão para os cargos de Agente Comunitário de Saúde, Enfermeiro, Fonoaudiólogo, Psicólogo e Professores PEB I Substituto e PEB II, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** João Vitor Barbosa (OAB/SP nº 247.719), José Carlos Loli Júnior (OAB/SP nº 269.387) e Carlos Ernesto Paulino (OAB/SP nº 197.622).

**Fiscalização atual:** UR-6.

**[Pedido de vista da Conselheira Cristiana de Castro Moraes.](#)**

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Revisora, e Sidney Estanislau Beraldo, a E.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Câmara, ante o exposto no voto do Relator e da Revisora, e em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, deu provimento ao Recurso Ordinário interposto, para o fim de considerar regulares as contratações constantes no processo eTC – 18030.989.17-2, procedendo-se os respectivos registros.

139 TC-005816.989.19-8 (ref. TC-020418.989.18-2)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Guapiara.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Guapiara no exercício de 2017.

**Responsável:** Jusmara Rodolfo Pássaro (Prefeita).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 20-12-18, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado:** Wellington Rogério Bandoni Lucas (OAB/SP nº 188.825).

**Fiscalização atual:** UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, a fim de que os atos de admissão de pessoal por tempo determinado em apreço sejam julgados legais e registrados, afastando-se, ainda, a pena pecuniária imposta à Senhora Jusmara Rodolfo Pássaro.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, a devolução do processo ao ilustre relator originário do feito, para regular prosseguimento de sua tramitação.

140 TC-007183.989.19-3 (ref. TC-002547.989.17-8)

**Recorrente:** Fundação Educacional do Município de Assis – FEM.A.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Assunto:** Balanço Geral da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, relativo ao exercício de 2017.

**Responsável:** Arildo José de Almeida (Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 08-02-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c” e §1º, c.c. artigo 36, caput, ambos da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** João Carlos Gonçalves Filho (OAB/SP nº 77.927), Carlos Alberto Mariano (OAB/SP nº 116.357) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-4.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

Em seguida, apregoado o Doutor Ednilson Modesto de Oliveira, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 141, TC-010850.989.20-3, passou-se à apreciação do respectivo processo.

141 TC-010850.989.20-3 (ref. TC-008875.989.16-3 e TC-018593.989.19-7)

**Recorrente:** Éder Tomaz da Cruz EPP.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de José Bonifácio e Éder Tomaz da Cruz EPP, objetivando o fornecimento de peças e serviços para reforma completa da máquina motoniveladora Dresser CZB 140, da frota municipal, no valor de R\$76.503,00.

**Responsável:** Edmilson Pereira Alves (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 09-01-19, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Ednilson Modesto de Oliveira (OAB/SP nº 231.525), Vicente Augusto Baiocchi (OAB/SP nº 147.865) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, o Dr. Ednilson Modesto de Oliveira, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, reformando a decisão originária para considerar regulares o Convite nº 37/13, o Contrato s/nº de 21/03/13 e as despesas decorrentes, afastando as determinações exaradas.

142 TC-015247.989.20-5 (ref. TC-013331.989.19-4, TC-013593.989.19-7, TC-013596.989.19-4, TC-013632.989.19-0 e TC-017621.989.19-3)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo e Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, objetivando a prestação de serviços de seguro para veículos da frota, no valor de R\$89.161,53.

**Responsáveis:** Cássio de Assis Cunha Neto e Luís Fernando Gasperini (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 12-05-20, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos de 31-08-17, 03-10-17, 13-11-17, e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Juliano de Oliveira (OAB/SP nº 173.247), Fernanda Lisi Jorge (OAB/SP nº 352.582), Marcela Zerba (OAB/SP nº 358.275) e Douglas Noguchi do Vale (OAB/SP nº 418.438).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-6.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



### 35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os exatos termos, pelos próprios e judiciosos fundamentos da decisão combatida e, conseqüentemente, os encaminhamentos nela determinado.

143 TC-015765.989.20-7 (ref. TC-020079.989.18-2, TC-020097.989.18-0 e TC-023072.989.18-9)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Maracaí.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Maracaí e Nuvve Soluções Geográficas Ltda. – ME, objetivando serviços de modernização tributária, por meio de atualização cadastral, no valor de R\$179.700,00.

**Responsável:** Eduardo Corrêa Sotana (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 28-05-20, que julgou irregulares a licitação, o contrato e os termos aditivos de 15-05-18 e 06-09-18, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Gervaldo de Castilho (OAB/SP nº 97.946), Ederson Bueno (OAB/SP nº 264.894) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regular a matéria em exame, com recomendação de que as impropriedades não se repitam no futuro, sem alcançar, todavia, os atos pendentes de apreciação na Casa.

### **RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

144 TC-011948.989.19-9

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Junqueirópolis.

**Conveniada:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Junqueirópolis.

**Objeto:** Gerenciamento do Pronto Socorro Municipal de Junqueirópolis.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Hélio Aparecido Mendes Furini (Prefeito), Adílio Carlos Bortolatto Beloti (Diretor) e Mauro Bernardino Alves (Provedor da Irmandade).

**Em Julgamento:** Convênio de 02-01-19. Valor – R\$1.550.000,00.

**Advogado:** Claudia Iwaki (OAB/SP nº 265.846).

**Fiscalização atual:** UR-18.

145 TC-013369.989.19-9

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Junqueirópolis.

**Conveniada:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Junqueirópolis.

**Objeto:** Gerenciamento do Pronto Socorro Municipal de Junqueirópolis.

**Responsáveis:** Hélio Aparecido Mendes Furini (Prefeito), Adílio Carlos Bortolatto Beloti (Diretor) e Mauro Bernardino Alves (Provedor da Irmandade).

**Julgamento:** Termo Aditivo de 30-04-19.

**Advogado:** Claudia Iwaki (OAB/SP nº 265.846).

**Fiscalização atual:** UR-18.

146 TC-013365.989.19-3

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Junqueirópolis.

**Entidade Beneficiária:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Junqueirópolis.

**Responsáveis:** Hélio Aparecido Mendes Furini (Prefeito), Adílio Carlos Bortolatto Beloti (Diretor) e Mauro Bernardino Alves (Provedor da Irmandade).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 07-08-20.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Exercício:** 2019.

**Valor:** R\$1.518.955,31.

**Advogado:** Claudia Iwaki (OAB/SP nº 265.846).

**Fiscalização atual:** UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Convênio nº 05/19 e o Termo de Aditamento 001/19, bem como legais os respectivos atos ordenadores de despesa, sem prejuízo da recomendação consignada no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

Decidiu, também, julgar regular a aplicação dos recursos públicos repassados à entidade, quitando-se os responsáveis no valor de R\$ 1.518.955,31 (um milhão, quinhentos e dezoito mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e um centavos).

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERVALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

147 TC-004478.989.14-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Taciba.

**Contratada:** Teceng Construções Ltda. – EPP.

**Objeto:** Construção de uma creche, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

**Responsável:** pela Abertura e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s)

**Instrumento(s):** Hely Valdo Batistela (Prefeito).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 04-07-14. Valor – R\$1.507.996,68. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada(s) no D.O.E. de 21-03-15 e 08-11-17.

**Advogado:** Adriano Gimenez Stuani (OAB/SP nº 137.768).

**Procuradores de Contas:** Thiago Pinheiro Lima e Rafael Neubern Demarchi Costa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Fiscalização atual:** UR-5.

148 TC-015526.989.17-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Taciba.

**Contratada** Teceng Construções Ltda. – EPP.

**Objeto:** Construção de uma creche, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

**Responsável:** Hely Valdo Batistela (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 16-04-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada(s) no D.O.E. de 08-11-17.

**Advogado:** Adriano Gimenez Stuani (OAB/SP nº 137.768).

**Procuradores de Contas:** Thiago Pinheiro Lima e Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-5.

149 TC-015527.989.17-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Taciba.

**Contratada:** Teceng Construções Ltda. – EPP.

**Objeto:** Construção de uma creche, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

**Responsável:** Hely Valdo Batistela (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 04-12-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada(s) no D.O.E. de 08-11-17.

**Advogado:** Adriano Gimenez Stuani (OAB/SP nº 137.768).

**Procuradores de Contas:** Thiago Pinheiro Lima e Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-5.

150 TC-015530.989.17-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Taciba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Contratada:** Teceng Construções Ltda. – EPP.

**Objeto:** Construção de uma creche, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

**Responsável:** Hely Valdo Batistela (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 04-08-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada(s) no D.O.E. de 08-11-17.

**Advogados:** Adriano Gimenez Stuani (OAB/SP nº 137.768).

**Procuradores de Contas:** Thiago Pinheiro Lima e Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-5.

151 TC-015616.989.17-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Taciba.

**Contratada:** Teceng Construções Ltda. – EPP.

**Objeto:** Construção de uma creche, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

**Responsável:** Alair Antônio Batista (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo de Rescisão Unilateral de 31-05-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada(s) no D.O.E. de 08-11-17.

**Advogado:** Adriano Gimenez Stuani (OAB/SP nº 137.768).

**Procuradores de Contas:** Thiago Pinheiro Lima e Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-5.

152 TC-002687.989.14-5

**Representante:** Ramos Sales Construtora e Comércio EIRELI.

**Representado** Prefeitura Municipal de Taciba.

**Responsável:** Hely Valdo Batistela (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Assunto:** Possíveis irregularidades na Concorrência Pública nº 02/2014, promovida pela Prefeitura Municipal de Taciba, objetivando a contratação de empresa para a construção de uma creche municipal. Assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada(s) no D.O.E. de 21-03-15 e 08-11-17.

**Advogados:** Fernando Sabino Bento (OAB/SP nº 261.624) e Adriano Gimenez Stuani (OAB/SP nº 137.768).

**Procuradores de Contas:** Thiago Pinheiro Lima e Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o Contrato e os Termos Aditivos em exame, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, bem como parcialmente procedente a Representação em exame, com determinação para as providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu, ainda, conhecer do Termo de Rescisão.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

153 TC-001934.989.18-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Valparaíso.

**Contratada:** 4R Sistemas & Assessoria Ltda.

**Objeto:** Fornecimento de licença de uso, instalação, suporte técnico e manutenção de sistemas informatizados customizáveis e integrados, inerentes a: Orçamento, Contabilidade Pública e Tesouraria, Portal da Transparência, Administração de Pessoal e Folha de Pagamento, Controle de Frequência (Ponto), Holerite Web,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Compras e Licitações, Almoxarifado, Patrimônio, Administração Tributária (IPTU, ISS e Dívida Ativa), ISSQNWEB, Procuradoria, Educação, Social, Saúde e Controle de Frota.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s):** Roni Cláudio Bernardi Ferrareze (Prefeito).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 04-08-17. Valor – R\$508.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 21-04-18 e 29-05-20.

**Advogados:** Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Elisandra Cornacini Sallesse (OAB/SP nº 141.191), Rondon Akio Yamada (OAB/SP nº 157.508), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Marcelo Miranda Araujo (OAB/SP nº 209.763), Elaine Cristina Vieira Brandão (OAB/SP nº 220.722), Agostinho Barbosa Neto (OAB/SP nº 304.397), Thiago da Cruz Ramos (OAB/SP nº 382.412), Sabrina Santos da Silva (OAB/SP nº 412.561) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-1.

154 TC-007099.989.19-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Valparaíso.

**Contratada:** 4R Sistemas & Assessoria Ltda.

**Objeto:** Fornecimento de licença de uso, instalação, suporte técnico e manutenção de sistemas informatizados customizáveis e integrados, inerentes a: Orçamento, Contabilidade Pública e Tesouraria, Portal da Transparência, Administração de Pessoal e Folha de Pagamento, Controle de Frequência (Ponto), Holerite Web, Compras e Licitações, Almoxarifado, Patrimônio, Administração Tributária (IPTU, ISS e Dívida Ativa), ISSQNWEB, Procuradoria, Educação, Social, Saúde e Controle de Frota.

**Responsável:** Lúcio Santo de Lima (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 27-09-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 21-03-19.

**Advogados:** Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Elisandra Cornacini Sallesse (OAB/SP nº 141.191), Rondon Akio Yamada (OAB/SP nº 157.508), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Marcelo Miranda Araujo (OAB/SP nº 209.763), Elaine Cristina Vieira Brandão (OAB/SP nº 220.722), Agostinho Barbosa Neto (OAB/SP nº 304.397), Thiago da Cruz Ramos (OAB/SP nº 382.412), Sabrina Santos da Silva (OAB/SP nº 412.561) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-1.

155 TC-006760.989.19-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Valparaíso.

**Contratada:** 4R Sistemas & Assessoria Ltda.

**Objeto:** Fornecimento de licença de uso, instalação, suporte técnico e manutenção de sistemas informatizados customizáveis e integrados, inerentes a: Orçamento, Contabilidade Pública e Tesouraria, Portal da Transparência, Administração de Pessoal e Folha de Pagamento, Controle de Frequência (Ponto), Holerite Web, Compras e Licitações, Almoxarifado, Patrimônio, Administração Tributária (IPTU, ISS e Dívida Ativa), ISSQNWEB, Procuradoria, Educação, Social, Saúde e Controle de Frota.

**Responsável:** Lúcio Santo de Lima (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 10-10-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 21-03-19.

**Advogados:** Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Elisandra Cornacini Sallesse (OAB/SP nº 141.191), Rondon Akio Yamada (OAB/SP nº 157.508), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Marcelo Miranda



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Araujo (OAB/SP nº 209.763), Elaine Cristina Vieira Brandão (OAB/SP nº 220.722), Agostinho Barbosa Neto (OAB/SP nº 304.397), Thiago da Cruz Ramos (OAB/SP nº 382.412), Sabrina Santos da Silva (OAB/SP nº 412.561) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-1.

156 TC-001967.989.18-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Valparaíso.

**Contratada:** 4R Sistemas & Assessoria Ltda.

**Objeto:** Fornecimento de licença de uso, instalação, suporte técnico e manutenção de sistemas informatizados customizáveis e integrados, inerentes a: Orçamento, Contabilidade Pública e Tesouraria, Portal da Transparência, Administração de Pessoal e Folha de Pagamento, Controle de Frequência (Ponto), Holerite Web, Compras e Licitações, Almoxarifado, Patrimônio, Administração Tributária (IPTU, ISS e Dívida Ativa), ISSQNWEB, Procuradoria, Educação, Social, Saúde e Controle de Frota.

**Responsáveis:** Roni Cláudio Bernardi Ferrareze e Lúcio Santo de Lima (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Elisandra Cornacini Sallesse (OAB/SP nº 141.191), Rondon Akio Yamada (OAB/SP nº 157.508), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Marcelo Miranda Araujo (OAB/SP nº 209.763), Elaine Cristina Vieira Brandão (OAB/SP nº 220.722), Agostinho Barbosa Neto (OAB/SP nº 304.397), Thiago da Cruz Ramos (OAB/SP nº 382.412), Sabrina Santos da Silva (OAB/SP nº 412.561) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial, o Contrato e os Termos Aditivos em exame e ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.



**35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei, aplicar multa ao Responsável pela contratação, Senhor Roni Cláudio Bernardi Ferrareze, Prefeito do Município à época, e ao signatário dos termos de aditamento, Senhor Lúcio Santo de Lima, atual Prefeito do Município de Valparaíso, no valor individual de 100 (cem) Ufesp, pelo cometimento das infrações mencionados no corpo do aludido voto, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da presente decisão.

Decidiu, por fim, conhecer da Execução Contratual.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

157 TC-007054.989.19-9

**Contratante:** Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – SEMASA.

**Contratada:** Net Telecom Informática Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da rede de fibra óptica do SEMASA, incluindo equipamentos de rádio, equipamentos de rede de dados e materiais.

**Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório:** Tânia Maria Ferreira (Diretora).

**Responsável pelo(s) Instrumento(s):** Ricardo da Silva Kondratovich (Superintendente).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 11-10-18. Valor – R\$721.999,80.

**Advogados:** Carla Adriana Basseto da Silva (OAB/SP nº 119.680), Fábio Augusto Bataglini Ferreira Pinto (OAB/SP nº 128.358), Lilian Chinez Moreno (OAB/SP nº 231.625), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Karen Leticia Lopes de Assis (OAB/SP nº 338.204) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-9.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

158 TC-022689.989.19-2

**Contratante:** Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – SEMASA.

**Contratada:** Net Telecom Informática Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da rede de fibra óptica do SEMASA, incluindo equipamentos de rádio, equipamentos de rede de dados e materiais.

**Responsável:** Almir Roberto Cicote (Superintendente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 14-10-19.

**Advogados:** Carla Adriana Basseto da Silva (OAB/SP nº 119.680), Fábio Augusto Bataglini Ferreira Pinto (OAB/SP nº 128.358), Lilian Chinez Moreno (OAB/SP nº 231.625), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Karen Leticia Lopes de Assis (OAB/SP nº 338.204) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

159 TC-016520.989.20-3

**Contratante:** Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – SEMASA.

**Contratada:** Net Telecom Informática Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da rede de fibra óptica do SEMASA, incluindo equipamentos de rádio, equipamentos de rede de dados e materiais.

**Responsável:** Ricardo da Silva Kondratovich (Superintendente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 14-04-20.

**Advogados:** Carla Adriana Basseto da Silva (OAB/SP nº 119.680), Fábio Augusto Bataglini Ferreira Pinto (OAB/SP nº 128.358), Lilian Chinez Moreno (OAB/SP nº 231.625), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Karen Leticia Lopes de Assis (OAB/SP nº 338.204) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-9.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

160 TC-008131.989.19-6

**Contratante:** Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – SEMASA.

**Contratada:** Net Telecom Informática Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da rede de fibra óptica do SEMASA, incluindo equipamentos de rádio, equipamentos de rede de dados e materiais.

**Responsável:** Ricardo da Silva Kondratovich, Almir Roberto Cicote (Superintendentes) e Luiz Pretextato Vasconcelos Alves (Gerente).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Carla Adriana Basseto da Silva (OAB/SP nº 119.680), Fábio Augusto Bataglini Ferreira Pinto (OAB/SP nº 128.358), Lilian Chinez Moreno (OAB/SP nº 231.625), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Karen Leticia Lopes de Assis (OAB/SP nº 338.204) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

161 TC-019309.989.20-0

**Contratante:** Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – SEMASA.

**Contratada:** Net Telecom Informática Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da rede de fibra óptica do SEMASA, incluindo equipamentos de rádio, equipamentos de rede de dados e materiais.

**Responsável:** Ricardo da Silva Kondratovich (Superintendente).

**Em Julgamento:** Termo de Rescisão de 30-07-20.

**Advogados:** Carla Adriana Basseto da Silva (OAB/SP nº 119.680), Fábio Augusto Bataglini Ferreira Pinto (OAB/SP nº 128.358), Lilian Chinez Moreno (OAB/SP nº 231.625), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Karen Leticia Lopes de Assis (OAB/SP nº 338.204) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-9.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, o Contrato e os Termos Aditivos em exame, e legais os respectivos atos ordenadores da despesa, bem como conheceu da Execução Contratual e do Termo de Rescisão Unilateral, sem prejuízo da recomendação consignada no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

162 TC-005509.989.16-6

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco.

**Entidade Beneficiária:** Casa da Criança de Ribeirão Branco.

**Responsáveis:** Sandro Rogério Sala (Prefeito) e Lucinei Paes de Lima (Presidente da Entidade).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2014.

**Valor:** R\$1.854.318,41.

**Advogado:** Diego Rodrigues Zanzarini (OAB/SP nº 333.373).

**Fiscalização atual:** UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar irregular a Prestação de Contas em exame, com determinação para as providências previstas no art. 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo diploma legal, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Determinou, também, a proibição de novos repasses à entidade para fins de contratação de pessoal relacionados ao Programa Saúde da Família e outros inerentes à atividade finalística da Administração Municipal, em consonância com o precedente citado no corpo do voto (TC-000857/016/14).

Deixou, por fim, de condenar a entidade à devolução dos montantes transferidos, eis que a documentação acostada aos autos evidencia, apesar dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

desacertos constatados, que os recursos foram empregados em favor da Municipalidade, e que, também, não há indícios de desvio ou malversação de verbas públicas.

163 TC-000042.989.16-0

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Queluz.

**Entidade Beneficiária:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Queluz.

**Responsável:** Ana Bela Costa Torino (Prefeita), André Mauro Veiga Barbosa, Cristiano do Carmo de Oliveira e Ana Cristina Pereira (Interventores da Entidade).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2014.

**Valor:** R\$3.527.201,54.

**Advogado:** Wesley Thiago Silvestre Pinto (OAB/SP nº 258.878).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos o artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar irregular a Prestação de Contas em exame, com determinação para as providências previstas no art. 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo diploma legal, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Deixou, por fim, de condenar a entidade à devolução dos montantes transferidos, eis que a documentação acostada aos autos evidencia, apesar dos desacertos constatados, que os recursos foram empregados em favor da Municipalidade.

164 TC-005016.989.18-8

**Câmara Municipal:** Trabiju.

**Exercício:** 2018.

**Presidente:** João Francisco Thomazini.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Advogados:** Camila Maria Rosa (OAB/SP nº 247.602), José Branco Peres Neto (OAB/SP nº 247.724), Hugo de Barros Pinto Grifoni (OAB/SP nº 399.589) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Trabiju, exercício de 2018, quitando-se o Responsável, Senhor João Francisco Thomazini, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das advertências, recomendações e alerta consignados no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópias do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

165 TC-004849.989.18-1

**Câmara Municipal:** Marapoama.

**Exercício:** 2018.

**Presidente:** João José Barbieri.

**Advogado:** Reginaldo Roberto Aranha (OAB/SP nº 214.615).

**Procurador de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Marapoama, exercício



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**  
de 2018, sem prejuízo do alerta, advertência e recomendações consignados no voto do Relator, juntado aos autos, quitando-se o Responsável, Senhor João José Barbieri, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópias do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

166 TC-005083.989.18-6

**Câmara Municipal:** Jaci.

**Exercício:** 2018.

**Presidente:** Walter de Souza Oliveira.

**Advogado:** João Berto Júnior (OAB/SP nº 260.165).

**Procurador de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Jaci, exercício de 2018, sem prejuízo do alerta, advertência e recomendação consignados no voto do Relator, juntado aos autos, quitando-se o Responsável, Senhor Walter de Souza Oliveira, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópias do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

167 TC-005300.989.19-1

**Câmara Municipal:** Santa Adélia.

**Exercício:** 2019.

**Presidente:** Manoel Carlos Palma.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Santa Adélia, exercício de 2019, sem prejuízo da advertência e recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos, quitando-se o Responsável, Senhor Manoel Carlos Palma, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópias do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

168 TC-005591.989.19-9

**Câmara Municipal:** Pradópolis.

**Exercício:** 2019.

**Presidente:** Fábio Pereira da Costa.

**Advogado(s):** Rodrigo Crepaldi Perez Capucelli (OAB/SP nº 334.704) e Marcelo Batistela Moreira (OAB/SP nº 305.353).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Fiscalização atual:** UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Pradópolis, exercício de 2019, sem prejuízo do alerta e recomendações consignados no voto do Relator, juntado aos autos, quitando-se o Responsável, Senhor Fábio Pereira da Costa, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópias do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

169 TC-004407.989.18-5

**Prefeitura Municipal:** Engenheiro Coelho.

**Exercício:** 2018.

**Prefeito:** Pedro Franco de Oliveira.

**Advogado:** Amaro Franco Neto (OAB/SP nº 267.987).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho, relativas ao exercício de 2018.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do mencionado voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado, com cópia digitalizada do relatório da fiscalização, deste parecer e das correspondentes notas taquigráficas, para ciência e providências que considerar cabíveis.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

170 TC-004619.989.18-9

**Prefeitura Municipal:** Catanduva.

**Exercício:** 2018.

**Prefeito:** Afonso Macchione Neto.

**Advogado:** José Francisco Limone (OAB/SP nº 82.138).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Catanduva, relativas ao exercício de 2018.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado, com cópias do relatório da Fiscalização, do presente parecer e das respectivas notas taquigráficas, bem como o arquivamento dos expedientes TC-021463.989.18 e TC-021532.989.18.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

171 TC-004665.989.18-2

**Prefeitura Municipal:** Paulínia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Exercício:** 2018.

**Prefeitos:** Dixon Ronan Carvalho e Ednilson Cazellato.

**Períodos:** (01-01-18 a 08-11-18) e (08-11-18 a 31-12-18).

**Advogado:** César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Rafael Barroso de Andrade (OAB/SP nº 391.425), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Guilherme Mello Graça (OAB/SP nº 399.667), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Diego Ronney de Oliveira (OAB/SP nº 403.301), Elisama Franco Paulino Vantin (OAB/SP nº 333.934), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Marcelo Pelegrini Barbosa (OAB/SP nº 199.877), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-3.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

172 TC-004086.989.18-3

**Prefeitura Municipal:** Catiguá.

**Exercício:** 2018.

**Prefeito:** Vera Lucia de Azevedo Vallejo.

**Advogado:** Emerson Leandro Correia Pontes (OAB/SP nº 163.714) e Renato de Freitas Paiva (OAB/SP nº 386.476).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Catiguá, relativas ao exercício de 2018.



**35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia da decisão, acompanhada do relatório da Fiscalização, dos documentos que o instruíram e da manifestação da Prefeitura de Catiguá, ao Ministério Público do Estado de São Paulo, bem como o arquivamento do TC-021791.989.20-5.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

173 TC-004563.989.18-5

**Prefeitura Municipal:** Registro.

**Exercício:** 2018.

**Prefeito:** Gilson Wagner Fantin.

**Advogados:** Kátia Regina da Silva (OAB/SP nº 215.036), Gabriela Samadello Monteiro de Barros (OAB/SP nº 304.314), Antônio Matheus da Veiga Neto (OAB/SP nº 317.672) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Registro, relativas ao exercício de 2018.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Determinou, por fim, o arquivamento do Expediente TC-009840.989.17.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Em seguida, apregoado o Doutor Alex Niuri Silveira Silva, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 174, TC-004611.989.18-7, passou-se à apreciação do respectivo processo.

174 TC-004611.989.18-7

**Prefeitura Municipal:** Americana.

**Exercício:** 2018.

**Prefeito:** Omar Najar.

**Advogado:** Eduardo Moreira Mongelli (OAB/SP nº 266.002).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, o Dr. Alex Niuri Silveira Silva, advogado, produziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara, conforme exposto nas **notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

175 TC-004648.989.18-4

**Prefeitura Municipal:** Sorocaba.

**Exercício:** 2018.

**Prefeitos:** José Antonio Caldini Crespo e Rodrigo Maganhato.

**Períodos:** (01-01-18 a 28-08-18 e 01-09-18 a 31-12-18) e (29-08-18 a 30-08-18).

**Advogado:** João Benedito Martins (OAB/SP nº 65.529), Antonia Marinete Barbe (OAB/SP nº 68.773), Luiz Angelo Verrone Quilici (OAB/SP nº 73.578), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Fabrício Pereira de Oliveira (OAB/SP nº 270.073), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**  
nº 301.263), Erika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Sorocaba, relativas ao exercício de 2018.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras notificadas.

Determinou, ainda, a abertura de autos específicos para tratar da matéria objeto do Processo CPL 1021/2017, devendo o Expediente eTC-018238.989.18 subsidiar a matéria, e a tramitação autônoma do Expediente TC-009156.989.18.

Determinou, também, que os Expedientes eTC-022962.989.18; eTC-006163.989.19; eTC-000274.989.17 sejam referenciados ao TC-004989.989.19, que trata das contas anuais de 2019 da Prefeitura de Sorocaba, para as providências que o E. Relator entender pertinentes;

Determinou, ademais, que os Expedientes: eTC-009562.989.19 e eTC-021930.989.18 sejam referenciados ao TC-010242.989.19 (que trata da Concorrência nº 19/2017) e o arquivamento do eTC-016094.989.18.

Determinou, por fim, a expedição de ofícios aos i. Subscritores dos Expedientes TC-021141.989.18, TC-006163.989.19, TC-009562.989.19 e TC-016094.989.18, com cópia digitalizada do relatório da fiscalização e da íntegra do voto.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

176 TC-004110.989.18-3

**Prefeitura Municipal:** Elisiário.

**Exercício:** 2018.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Prefeito:** Rubens Francisco.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Elisiário, relativas ao exercício de 2018.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

177 TC-004534.989.18-1

**Prefeitura Municipal:** Ituverava.

**Exercício:** 2018.

**Prefeito:** Adriana Quireza Jacob Lima Machado.

**Advogado:** Renato Chaves Busatta Pessini (OAB/SP nº 300.841).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-6.

**Sustentação oral proferida em sessão de 04-08-20.**

Havendo o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, votado pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ituverava, exercício 2018, com advertências, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

178 TC-004513.989.18-6

**Prefeitura Municipal:** Campo Limpo Paulista.

**Exercício:** 2018.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Prefeito:** Roberto Antonio Japim de Andrade.

**Advogado:** Daniel da Silva Nadal Marcos (OAB/SP nº 253.592).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, relativas ao exercício de 2018.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Determinou, ainda, a abertura de autos próprios para análise das despesas referidas no item B.3.1.2 do relatório da Fiscalização.

Determinou, também, o encaminhamento de cópia da decisão, acompanhada dos relatórios trimestrais da Fiscalização e da manifestação da Prefeitura de Campo Limpo Paulista, ao Ministério Público do Estado de São Paulo, a fim de comunicá-lo acerca da irregularidade relatada no item B.3.1.1 do relatório da Fiscalização, bem como atender às solicitações veiculadas nos Ofícios nº 151/2019 (TC-013936.989.19), nº 1087/2019 (TC-014242.989.19) e nº 356/2019 (TC-025731.989.19).

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

179 TC-004520.989.18-7

**Prefeitura Municipal:** Cruzeiro.

**Exercício:** 2018.

**Prefeito:** Thales Gabriel Fonseca.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Advogado:** Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458) e Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-14.

**Sustentação oral proferida em sessão de 10-11-20.**

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, relativas ao exercício de 2018.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas, principalmente com relação ao Programa Família Participativa e Matemática inovadora (item C.2.2), objeto de Ação Civil Pública.

Determinou, ainda: abertura de autos próprios para tratar da Carta Convite nº 005/2017 (item B.3.5.1 Contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria em Captação de Recursos, Gerenciamento de Convênios e Prestação de Contas para o Setor de Planejamento); abertura de autos próprios para tratar, em conjunto dos contratos nº 18/2018, 43/2018 e 106/2018, relativos à contratações emergenciais de entrega da merenda escolar (item B.3.5.2 – Contratação Emergencial de Transporte de Escolar I); e abertura de autos próprios para tratar do Pregão Presencial nº 40/2017, devendo o expediente TC-000221.989.19 subsidiar a matéria.

Determinou, também, o encaminhamento de cópias do parecer, do relatório da Fiscalização e da manifestação da Prefeitura de Cruzeiro ao Ministério Público do Estado de São Paulo, em face da solicitação contida no Expediente TC-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

021101.989.19, bem como para ciência das inúmeras irregularidades verificadas na Gestão de Pessoal.

Determinou, por fim, a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB (com cópias das fls. 14/15 do evento 73.195 e 33/45 do evento 89.1), dando ciência ao Fisco Federal sobre a compensação tributária promovida unilateralmente pela Administração Municipal.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

180 TC-004173.989.18-7

**Prefeitura Municipal:** Jales.

**Exercício:** 2018.

**Prefeito:** Flávio Prandi Franco.

**Advogado:** Benedito Dias da Silva Filho (OAB/SP nº 238.948), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), Jacob Modolo Zanoni Junior (OAB/SP nº 197.755), André Domingues Sanches Pereira (OAB/SP nº 224.665), Lucas de Paula (OAB/SP nº 333.472) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalizada por:** UR-11.

**Fiscalização atual:** UR-11.

**[Sustentação oral proferida em sessão de 10-11-20.](#)**

**[Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 10-11-20.](#)**

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Jales, relativas ao exercício de 2018.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas, especialmente na área de Tesouraria, bem como averiguar se a Senhora Maria Aparecida Martins reassumiu o cargo de Secretária Municipal de Saúde, conforme notícia veiculada na mídia.

Determinou, por fim, em atenção ao Expediente TC-021446-989-18 e também para ciência dos demais aspectos abordados na deliberação desta Corte de Contas, o encaminhamento do relatório da Fiscalização de todos os quadrimestres, acompanhados da íntegra do voto e das notas taquigráficas, ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

181 TC-022285.989.20-8 (ref. TC-015505.989.20-2 e TC-007956.989.19-8)

**Embargante:** Prefeitura Municipal de Salmourão.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Salmourão e Bellan Transformações Veiculares Ltda., objetivando a aquisição de um veículo pickup, tipo ambulância, zero km.

**Responsável:** Ailson José de Almeida (Prefeito).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 25-09-20, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo a sentença, publicada no D.O.E. de 15-05-20, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 11-02-19, e ilegais os atos ordenadores das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Juliano Quito Ferreira (OAB/SP nº 236.399), Valdinei César Bonato (OAB/SP nº 202.493) e Enizio Miranda (OAB/SP nº 334.534).

**Fiscalização atual:** UR-18.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

182 TC-022286.989.20-7 (ref. TC-015506.989.20-1 e TC-007952.989.19-2)

**Embargante:** Prefeitura Municipal de Salmourão.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Salmourão e Bellan Transformações Veiculares Ltda., objetivando a aquisição de um veículo pickup, tipo ambulância, zero km.

**Responsável:** Ailson José de Almeida (Prefeito).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 25-09-20, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo a sentença, publicada no D.O.E. de 15-05-20, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 21-12-18, e ilegais os atos ordenadores das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Juliano Quito Ferreira (OAB/SP nº 236.399), Valdinei César Bonato (OAB/SP nº 202.493) e Enizio Miranda (OAB/SP nº 334.534).

**Fiscalização atual:** UR-18.

183 TC-022287.989.20-6 (ref. TC-015507.989.20-0 e TC-024471.989.18-6)

**Embargante:** Prefeitura Municipal de Salmourão.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Salmourão e Bellan Transformações Veiculares Ltda., objetivando a aquisição de um veículo pickup, tipo ambulância, zero km, no valor de R\$87.000,00.

**Responsável:** Ailson José de Almeida (Prefeito).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 25-09-20, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo a sentença, publicada no D.O.E. de 15-05-20, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, e ilegais os atos ordenadores das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Advogados:** Juliano Quito Ferreira (OAB/SP nº 236.399), Valdinei César Bonato (OAB/SP nº 202.493) e Enizio Miranda (OAB/SP nº 334.534).

**Fiscalização atual:** UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

184 TC-012654.989.17-7 (ref. TC-002774.989.16-4)

**Recorrente:** Instituto de Previdência do Município de Rio Claro – IPRC.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência do Município de Rio Claro – IPRC, no exercício de 2014.

**Responsável:** Lineu Vianna de Oliveira (Superintendente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 13-07-17, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Maria Amélia Bortolin Cestaro, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Miguel Stéfano Ursaia Morato (OAB/SP nº 200.692) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-10

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regular a concessão da aposentadoria especial a Maria Amélia Bortolin Cestaro e determinar o registro do correspondente ato.

Ao final dos trabalhos a PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**35ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às dezoito horas e quarenta e quatro minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, \_\_\_\_\_, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

**Cristiana de Castro Moraes**

**Antonio Roque Citadini**

**Sidney Estanislau Beraldo**

**Rafael Antonio Baldo**

**Carim José Féres**